Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.319 - 13 de agosto de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480431900012026

DECRETO Nº 29.013, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 1144/2026/GAB/SEMEC, do Secretário da SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.021164/2026-64), resolve

NOMEAR

RAIMUNDA COELHO RODRIGUES, CPF nº 340.636.***-**, para exercer o cargo de Diretor de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 6 a 10 turmas (E.M. Santo Inácio de Loyola), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 03.08.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480431900022026

DECRETO Nº 29.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO SARAIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais – com base do Decreto nº 684, de 16 de agosto de 1985, com alterações posteriores, em especial pelos Decretos nos 1.473, de 17 de julho de 1990, e 13.460, de 5 de agosto de 2013 – e, também, na condição de Presidente do Conselho Deliberativo Municipal José Antônio Saraiva, ouvido o referido Conselho,

DECRETA:

Artigo único. Fica concedida a MEDALHA DO MÉRITO CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO SARAIVA às personalidades constantes do Anexo Único deste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA, Secretário Municipal de Governo.

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 29.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

1. Adnayane Santana de Marins
2. Alan Brandão dos Santos Sousa
3. Almi Rodrigues de Moura
4. Aluísio Parentes Sampaio Neto
5. André Luiz da Silva dos Santos
6. Antônio Cardoso Ferreira
7. Antônio da Cruz Silva
8. Aranucha de Brito Lima Oliveira
9. Camila Moura de Sabóia Medeiros
10. Carlos Alberto Fernandes Vilaça
11. Davi Luiz de Oliveira Nascimento
12. Denis Cleyton Lima de Castro
13. Edgar Carneiro Machado Filho
14. Eliane e Silva Nogueira Lima
15. Ellyo José Teixeira Pio
16. Eulálio Gomes Campêlo Filho
17. Flávio Felipe Matos de Araújo
18. Francisco das Chagas Santos Costa
19. Francisco das Chagas Sousa Lopes
20. Francisco Duarte Barbosa
21. Francisco Gomes da Silva
22. Gilson de Araújo Resende
23. Giovanna Saraiva Bezerra Barbosa
24. Isabel Maria Lima
25. Ismael do Nascimento Silva
26. José Roncalli Costa Paulo Filho
27. Lara Mourão Veras Rios
28. Leopoldina Cipriano Feitosa
29. Luana Oliveira Campos
30. Lucas Henrique da Silva Nascimento
31. Lucijane Ibiapina Silva
32. Luis André de Arruda Mont'alverne
33. Manoel Edilson Cardoso
34. Marcos Antônio Leitão da Costa
35. Maria Diva de França
36. Maria Regina da Silva Oliveira Marreiro
37. Neilton Andrade Lima
38. Pastor Besaleel Ferreira de Assunção
39. Pastor Raimundo Carvalho Noronha de Araújo
40. Pedro de Sousa Borges
41. Roberto Wagner Calixto Torres
42. Rodrigo Pinheiro do Nascimento
43. Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
44. Vicente da Silva Moreira Filho
45. Victor Samuel Alves Alencar
46. Virgínia Gomes de Moura Barros
47. Wilson Seraine da Silva Filho

ID: 000480431900032026

DECRETO Nº 29.026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, incisos XXIV e XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

NOMEAR

ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA , CPF nº 039.368.***-**, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação, Símbolo Especial, tendo este Decreto efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de agosto de 2026.SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA, Secretário Municipal de Governo.

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 12
Administração Indireta 24
Comissão de Licitação 31
Diário Oficial da Câmara 31
Ineditorial 34

ID: 000480431900042026

PORTARIA Nº 954/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 1144/2026/GAB/SEMEC, do Secretário da SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.021164/2026-64), RESOLVE revogar a concessão de GE-1 (Servidor (Horário Especial)/ Servidor de Projetos Especiais) ao servidor RAIMUNDA COELHO RODRIGUES, CPF nº 340.636.***-**, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 03.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA, Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480431900052026

TERMO ADITIVO Nº 010/2026 AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 014/2025, DE 5 DE MAIO DE 2025, QUE ENTRE SI CELEBRARAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TERESINA, E, DO OUTRO LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, COM OBJETIVOS COMUNS DOS PARTÍCIPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Pelo presente instrumento de cooperação técnica, e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, inscrito no C.N.P.J. sob o n o 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, aqui denominado, simplesmente, MUNICÍPIO, e, do outro lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, representativa do Poder Legislativo Municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.521.463/0001-12, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 625, bairro Cabral, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, doravante denominada CÂMARA, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Convênio de Cooperação Técnica nº 014/2025, com base na legislação vigente – e, ainda, em atenção ao Ofício nº 0160/2026, de 23.06.2026; ao Ofício GAB, de 07.04.2026, ambos da Câmara Municipal de Teresina; ao Despacho nº 3704/2026 - COREG-SEMA; ao Ofício 2866/2026 - GAB-PRES-FMS; ao Despacho nº 553/2026 - NUMOV-FMS; e ao Despacho nº 2162/2026 - GAB-SEMGOV; constantes dos Processos Administrativos SEI nº 00048.001046/2026-44, e nº 00045.011995/2026-33 –, referente à cessão de servidores públicos, na forma que segue: I - OBJETO DO PRESENTE ADITIVO: retificar e ratificar, por mútuo acordo, o Anexo ÚNICO do Convênio nº 014/2025, com os seus Aditivos, que entre si celebraram o MUNICÍPIO e a CÂMARA, para: a) excluir, - do Convênio de cessão para a CÂMARA (Gabinete da Vereadora Fernanda Gabrielly Costa Gomes) -, ELINE MARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA NEGREIROS, servidora pública municipal, matrícula nº 000130, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, com efeitos a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo. b) incluir,- no Convênio de cessão para a CÂMARA (Gabinete do Vereador Pedro Alcântara Carvalho do Nascimento) -, GEYSA VIEIRA MESQUITA, servidora pública municipal, matrícula nº 075197, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo. II - DA RETIFICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO: O Convênio nº 014/2025 e seus Aditivos ficam retificados e ratificados, em todos os seus termos, cláusulas e condições, não alterados neste instrumento, que àqueles se integram, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina (PI), 4 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000480431900062026

TERMO DE AJUSTE Nº 09/2026. O MUNICÍPIO DE TERESINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito, SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, de um lado, como Indenizante; e do outro, como Indenizada, LIDIANE DA SILVA SOUSA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.972.*** SSP-PI e CPF nº 984.***.*** -53, residente e domiciliada na Rua Tenente Luís Simplício, nº.***, Vila Risoleta Neves, Água Mineral, Teresina-Pi, celebram entre si o presente TERMO DE AJUSTE, mediante as cláusulas a seguir elencadas: CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora celebrado, fundamenta-se na declaração expropriatória veiculada pelo Decreto nº 23.204 de 23 de outubro de 2022, referente ao imóvel urbano localizado na Rua Tenente Luís Simplício,

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.319 - 13 de agosto de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.08.13 17:05:18 -03'00'

nº. 545, Vila Risoleta Neves, Água Mineral, Teresina-Pi, assim descrito no Memorial Descritivo às fls. 15, do Laudo de Avaliação (14376689), do Processo Administrativo n.º 00050.001811/2021-62:"ÁREA DO TERRENO: 90,00 m²;PERÍMETRO: 42,00 m; FRENTE: 06,00 m; FUNDO: 06,00 m; LADO DIREITO: 15,00 m; LADO ESQUERDO: 15,00 m. CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado para fim de justa indenização do imóvel citado corresponde a R$ 91.390,00 (noventa e um mil trezentos e noventa reais), atualizado em junho de 2025, de acordo com o Laudo de Avaliação (14376689) do processo nº. 00050.001811/2021-62, devendo ser feito o encontro de contas com eventuais débitos fiscais apurados pela Secretaria Municipal de Finanças-SEMF.PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Indenizada responderá por todos os impostos e taxas que recaiam sobre o bem até a assinatura do presente termo e a imissão definitiva na posse pelo Indenizante. PARÁGRAFO SEGUNDO: Sendo o valor do débito igual ao valor da indenização, ocorre a compensação de valores. Deste valor a Indenizada dá plena, geral e irrevogável quitação, nada mais podendo exigir do Indenizante, a qualquer título e sob qualquer pretexto. CLÁUSULA TERCEIRA: Em face da assinatura do presente termo, a Indenizada autoriza expressamente, em caráter irrevogável ao Indenizante, a mandar proceder à lavratura da Escritura Pública de Desapropriação Amigável, em favor do Município de Teresina PARÁGRAFO ÚNICO: Para transferência do imóvel objeto deste instrumento, a Indenizada outorga poderes especiais, plenos, irrevogáveis e irretratáveis, ao Procurador Geral do Município, ou a quem lhes faça as vezes, para assinar, em nome da Indenizada, a respectiva Escritura Pública de Transferência de Domínio em favor do Município de Teresina, podendo o Procurador outorgado substabelecer a quem lhe aprouver. CLÁUSULA QUARTA: Não caberá a Indenizada, após a celebração deste Termo, nenhuma indenização ou pagamento por benfeitorias ou acessões de quaisquer espécies, que possa o mesmo alegar existente no imóvel. CLÁUSULA QUINTA: A Indenizada, seja pessoa física ou jurídica, como também seus representantes, ficam pessoalmente obrigados perante este Município, pelo pagamento dobrado do valor que recebam, à título de indenização, em referência a imóveis cuja propriedade não ostentem, independente da apresentação de certidão cartorária em sentido contrário. PARÁGRAFO ÚNICO: A Indenizada declara, sob as penas de lei, para todos os fins de direito, perante o Município de Teresina que é legítimo possuidor do bem em questão, bem como declara, sob responsabilidade civil e penal, que o bem em questão não é objeto de litígio judicial ou extrajudicial, turbação ou esbulho de terceiros CLÁUSULA SEXTA: Fica o Indenizante autorizado, a partir da data de assinatura do presente Termo, a imitir-se definitivamente na posse do imóvel ora expropriado, sem prejuízo de ulterior transferência dominial no Registro Imobiliário competente. CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Termo é feito em caráter irrevogável e irretratável. CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o foro competente para dirimir os eventuais litígios referentes ao presente Termo o da Comarca de Teresina-PI, em prejuízo de qualquer um outro, por mais especial que seja. E, por estarem as partes de pleno acordo, em o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE AJUSTE, perante 02 (duas) testemunhas, e em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes acordadas. Teresina (PI), 10 de março de 2026 SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina Indenizante LIDIANE DA SILVA SOUSA Indenizada.

ID: 000480431900072026

TERMO DE AJUSTE PARA DESAPROPRIAÇÃO Nº 12/2026. TERMO DE AJUSTE PARA DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE BENFEITORIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA E RAIMUNDO LOPES MATOS E SUA ESPOSA JOANA DA SILVA LEITE MATOS, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO POTI INTERLIGANDO O BAIRRO ÁGUA MINERAL À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI, COM FUNDAMENTO NO DECRETO-LEI Nº 3.365/1941. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-88, com sede na Av. Frei Serafim, nº 2.594, Centro, Teresina-PI, neste ato representado pelo PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, o Excelentíssimo Sr. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF nº 082.***.***-04, nos termos do art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e, de outro lado, RAIMUNDO LOPES MATOS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 036.***.***-04 e RG nº 123.XXX SSP/PI, e sua esposa JOANA DA SILVA LEITE MATOS, brasileira, casada, portadora do CPF nº 095.XXX.XXX-91 e RG nº 111. XXX SSP/PI, ambos residentes e domiciliados na Rua Tenente Luiz Simplício, nº 40, Bairro Água Mineral, Teresina-PI, doravante denominados simplesmente DESAPROPRIADOS; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, assegura o direito de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização; CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, especialmente o art. 5º, alíneas "d" e "i", e o art. 10, que autoriza a desapropriação amigável mediante acordo entre as partes; CONSIDERANDO a necessidade de implantação de ponte sobre o Rio Poti interligando o Bairro Água Mineral à Universidade Federal do Piauí – UFPI, obra de utilidade pública de relevante interesse urbanístico e social para o Município de Teresina; CONSIDERANDO que as benfeitorias (edificação comercial) com área construída de 46,02 m² (quarenta e seis metros e dois centímetros quadrados), implantadas no imóvel situado na Avenida Duque de Caxias, nº 4300, Bairro Água Mineral, Teresina-PI, são de propriedade dos EXPROPRIADOS e encontram-se na área necessária à implantação da referida ponte; CONSIDERANDO que o terreno sobre o qual se assentam as benfeitorias constitui área de domínio público municipal integrante da Zona Foreira do Município de Teresina, razão pela qual a desapropriação restringe-se às benfeitorias, conforme art. 26, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941; CONSIDERANDO o Laudo de Avaliação elaborado pela empresa Quantum – Engenharia de Avaliações e Perícias Ltda., sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Raimundo Mozart Correia Filho (RNP 110064587-0), mediante adoção do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado – MCDM, nos termos da ABNT NBR 14653-2:2011, com grau de fundamentação II e grau de precisão III, e ART registrada no CREA-PI sob o nº 1920210051250, que apurou o valor das benfeitorias em R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais); CONSIDERANDO o Termo de Adesão à Indenização firmado pelo EXPROPRIADO em 11 de fevereiro de 2026, pelo qual manifestou concordância expressa com o valor apurado no laudo de avaliação; CONSIDERANDO o Parecer nº 165/2022 – PRFMAP/PGM, exarado pela Procuradoria de Regularização Fundiária, Meio Ambiente e Patrimônio da Procuradoria Geral do Município de Teresina, que reconheceu a viabilidade jurídica do procedimento; CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI nº 00050.001747/2021-44; CONSIDERANDO que os EXPROPRIADOS manifestaram concordância com os termos propostos; Resolvem firmar o presente TERMO DE AJUSTE PARA DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE BENFEITORIA, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO 1.1. O presente Termo tem por objeto a desapropriação amigável, pelo MUNICÍPIO, das benfeitorias (edificação comercial) com área construída de 46,02 m² (quarenta e seis metros e dois centímetros quadrados), implantadas no imóvel situado na Avenida Duque de Caxias, nº 4300, Bairro Água Mineral, Teresina-PI, de propriedade dos EXPROPRIADOS, para fins de implantação de ponte sobre o Rio Poti interligando o Bairro Água Mineral à Universidade Federal do Piauí – UFPI, obra de utilidade pública de relevante interesse urbanístico e social para o Município de Teresina. 1.2. A desapropriação ora ajustada restringe-se às benfeitorias (edificação), não abrangendo o terreno sobre o qual se assentam, o qual constitui área de domínio público municipal integrante da Zona Foreira do Município de Teresina. 1.3. A edificação objeto da desapropriação possui as seguintes características conforme Memorial Descritivo: a) Área construída: 46,02 m²; b) Medidas lineares: Frente: 5,20 m; Fundo: 1,45 m; Lateral direita: 11,45 m; Lateral esquerda: 8,65 m; c) Confrontações: Frente: Avenida Duque de Caxias; Fundo: Casa nº 40 da Rua Tenente Luís Simplício; Lateral direita: Rua Tenente Luís Simplício; Lateral esquerda: Ponto nº 4316 da Avenida Duque de Caxias. 1.4. O imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, direitos pessoais ou repersecutórios que possam obstar a desapropriação ora formalizada. CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO 2.1. A indenização pelas benfeitorias objeto da desapropriação amigável é fixada no valor de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), apurado conforme Laudo de Avaliação elaborado pela empresa Quantum – Engenharia de Avaliações e Perícias Ltda., sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Raimundo Mozart Correia Filho (RNP 110064587-0), mediante adoção do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado – MCDM, nos termos da ABNT NBR 14653-2:2011, com grau de fundamentação II e grau de precisão III, e ART registrada no CREA-PI sob o nº 1920210051250. 2.2. O valor fixado no item 2.1 é aceito expressamente pelos EXPROPRIADOS, conforme Termo de Adesão à Indenização firmado em 11 de fevereiro de 2026. 2.3. O valor de indenização é final e irrevogável, não cabendo aos EXPROPRIADOS qualquer pleito adicional ou complementar decorrente da desapropriação ora ajustada, ressalvada a hipótese de superveniência de situação não prevista no presente Termo. CLÁUSULA TERCEIRA DO ENCONTRO DE CONTAS 3.1. Antes do pagamento da indenização, será realizado encontro de contas entre o MUNICÍPIO e os EXPROPRIADOS, para fins de apuração e dedução de eventuais débitos existentes em favor da Fazenda Pública Municipal, na forma do art. 32, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941. 3.2. Poderão ser objeto de dedução do valor da indenização os seguintes débitos dos EXPROPRIADOS perante o MUNICÍPIO: a) foros, laudêmios e taxas de ocupação relativos a terrenos foreiros municipais; b) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel objeto da desapropriação ou sobre outros imóveis de propriedade dos EXPROPRIA-

DOS; c) multas administrativas de qualquer natureza aplicadas por órgãos municipais; d) quaisquer outros créditos de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, devidos ao Município de Teresina. 3.3. Apurado o valor dos débitos dedutíveis, os EXPROPRIADOS serão notificados para manifestarem concordância ou discordância no prazo de 10 (dez) dias. 3.4. A eventual discussão acerca dos valores deduzidos será realizada em ação própria, não obstando o prosseguimento do procedimento de desapropriação e o pagamento do valor incontroverso, na forma do art. 32, § 3º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941. 3.5. Inexistindo débitos ou após a realização do encontro de contas, será apurado o valor líquido da indenização a ser pago aos EXPROPRIADOS. CLÁUSULA QUARTA DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO 4.1. O pagamento do valor líquido da indenização, apurado após o encontro de contas de que trata a Cláusula Terceira, será efetuado pelo MUNICÍPIO em favor dos EXPROPRIADOS, em parcela única, por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pelos EXPROPRIADOS, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da conclusão do encontro de contas e da inclusão da despesa na pauta de pagamentos da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação. 4.2. Os EXPROPRIADOS indicam a seguinte conta bancária para recebimento da indenização: Banco: Banco do Brasil S.A. Agência: 3506-8 (Praça do Marques – Teresina) Conta Corrente: 73.286-9 4.3. O pagamento da indenização será prévio e em dinheiro, conforme determina o art. 32 do Decreto-Lei nº 3.365/1941. CLÁUSULA QUINTA DA DESOCUPAÇÃO E DA DEMOLIÇÃO 5.1. Os EXPROPRIADOS obrigam-se a desocupar voluntariamente as benfeitorias objeto deste Termo, retirando pessoas, bens móveis, equipamentos e pertences, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento integral da indenização prevista na Cláusula Segunda. 5.2. Após a desocupação, os EXPROPRIADOS entregará ao MUNICÍPIO, por meio da SDU-NORTE, as chaves e a posse efetiva das benfeitorias, lavrando-se Termo de Entrega e Recebimento, que integrará o processo administrativo SEI nº 00050.001747/2021-44. 5.3. A demolição das benfeitorias será providenciada pela SDU-NORTE, após a entrega da posse efetiva pelos EXPROPRIADOS, para liberação da área necessária à implantação da Ponte UFPI/Água Mineral. 5.4. Eventuais materiais remanescentes da demolição poderão ser retirados pelos EXPROPRIADOS antes do início dos trabalhos, desde que previamente comunicado e autorizado pela SDU-NORTE. CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO 6.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO: a) Realizar o encontro de contas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo; b) Efetuar o pagamento da indenização líquida no valor, forma e prazo estabelecidos na Cláusula Quarta; c) Expedir o Decreto de Utilidade Pública declarando o imóvel de utilidade pública para fins de implantação da Ponte UFPI/Água Mineral, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41; d) Providenciar, por intermédio da SDU-NORTE, a demolição das benfeitorias após a desocupação e entrega da posse, nos termos da Cláusula Quinta; e) Manter os EXPROPRIADOS informado sobre o andamento do processo administrativo, em especial quanto ao cronograma de pagamento e demolição. CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DOS EXPROPRIADOS 7.1. Constituem obrigações dos EXPROPRIADOS: a) Fornecer documentação pessoal e comprovante de titularidade das benfeitorias; b) Manifestar-se sobre o encontro de contas no prazo fixado na Cláusula Terceira; c) Desocupar as benfeitorias no prazo fixado na Cláusula Quinta; d) Não realizar novas edificações, reformas, ampliações ou obras de qualquer natureza nas benfeitorias após a assinatura do presente Termo; e) Manter as benfeitorias em condições de segurança até a efetiva entrega da posse ao MUNICÍPIO. CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PAGAMENTO 8.1. O pagamento da indenização somente será processado após o cumprimento cumulativo das seguintes condições: a) Assinatura do presente Termo de Ajuste pelos EXPROPRIADOS e pelo Prefeito do Município de Teresina; b) Publicação do Decreto de Utilidade Pública no Diário Oficial do Município; c) Conclusão do encontro de contas de que trata a Cláusula Terceira; CLÁUSULA NONA DA QUITAÇÃO 9.1. Com o pagamento integral da indenização líquida na forma deste Termo, os EXPROPRIADOS dará plena, geral e irrevogável quitação ao MUNICÍPIO, relativamente às benfeitorias objeto deste instrumento, nada mais podendo reclamar, judicial ou administrativamente, a qualquer título, em razão da desapropriação ora ajustada. CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 10.1. O presente Termo de Ajuste integra o Processo Administrativo SEI nº 00050.001747/2021-44 e produzirá todos os efeitos jurídicos a partir de sua assinatura. 10.2. As partes reconhecem que o presente Termo foi celebrado de forma livre, voluntária e consensual, após ampla discussão de seus termos e condições, constituindo a expressão fiel de suas vontades. 10.3. Eventuais dúvidas ou omissões deste Termo serão resolvidas de forma consensual entre as partes, privilegiando-se sempre a solução autocompositiva e a boa-fé objetiva. 10.4. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Ajuste para Desapropriação Amigável de Benfeitoria, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Teresina-PI, 17 de julho de 2026. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Representante do Município. RAIMUNDO LOPES MATOS, CPF nº 036.***.***-04/ RG nº 123.*** SSP/PI. JOANA DA SILVA LEITE MATOS, CPF nº 095.***.***-91/ RG nº 111.*** SSP/PI.

ID: 000480431900082026

TERMO DE AJUSTE PARA DESAPROPRIAÇÃO Nº 13/2026. TERMO DE AJUSTE PARA DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE BENFEITORIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA E RAIMUNDO LOPES MATOS E SUA ESPOSA JOANA DA SILVA LEITE MATOS, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO POTI INTERLIGANDO O BAIRRO ÁGUA MINERAL À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI (PONTE JOÃO CLAUDINO), COM FUNDAMENTO NO DECRETO-LEI Nº 3.365/1941. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-88, com sede na Av. Frei Serafim, nº 2.594, Centro, Teresina-PI, neste ato representado pelo PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, o Excelentíssimo Sr. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF nº 082.***.***-04, nos termos do art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e, de outro lado, RAIMUNDO LOPES MATOS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 036.***.***-04 e RG nº 123.***-SSP/PI, e sua esposa JOANA DA SILVA LEITE MATOS, brasileira, casada, portadora do CPF nº 095.***.***-91 e RG nº 111.***-SSP/PI, ambos residentes e domiciliados na Rua Tenente Luiz Simplício, nº 40, Bairro Água Mineral, Teresina-PI, doravante denominados simplesmente DESAPROPRIADOS; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, assegura o direito de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização; CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, especialmente o art. 5º, alíneas "d" e "i", e o art. 10, § 1º, que autoriza a desapropriação amigável mediante acordo entre as partes; CONSIDERANDO a necessidade de implantação de ponte sobre o Rio Poti interligando o Bairro Água Mineral à Universidade Federal do Piauí – UFPI (Ponte João Claudino), obra de utilidade pública de relevante interesse urbanístico e social para o Município de Teresina; CONSIDERANDO que as benfeitorias (edificação comercial) com área construída de 83,05 m² (oitenta e três metros e cinco centímetros quadrados), implantadas no imóvel situado na Avenida Duque de Caxias, nº 4316, Bairro Água Mineral, Teresina-PI, são de propriedade e ocupação dos DESAPROPRIADOS e encontram-se na área necessária à implantação da referida ponte e seus acessos; CONSIDERANDO que o terreno sobre o qual se assentam as benfeitorias constitui área de domínio público municipal integrante da Zona Foreira do Município de Teresina, conforme registro no Livro 2-E de Registro Geral, às fls. 272, sob o nº 2.001, do Cartório do 4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina; CONSIDERANDO o Laudo de Avaliação elaborado pela empresa QUANTUM – Engenharia de Avaliações e Perícias Ltda., sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Raimundo Mozart Correia Filho (RNP 110064587-0), mediante adoção do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, nos termos da ABNT NBR 14653-2:2011, com grau de fundamentação II e precisão III, e ART registrada no CREA-PI sob o nº 1920210051250, que apurou o valor das benfeitorias em R$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais); CONSIDERANDO o Termo de Adesão à Indenização firmado pelos DESAPROPRIADOS em 11 de fevereiro de 2026, pelo qual manifestaram concordância expressa com o valor da indenização; CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI nº 00050.001749/2021-87; CONSIDERANDO que os DESAPROPRIADOS manifestaram concordância com os termos propostos; Resolvem firmar o presente TERMO DE AJUSTE PARA DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE BENFEITORIA, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO 1.1. O presente Termo tem por objeto a desapropriação amigável, pelo MUNICÍPIO, das benfeitorias (edificação comercial) com área construída de 83,05 m² (oitenta e três metros e cinco centímetros quadrados), implantadas no imóvel situado na Avenida Duque de Caxias, nº 4316, Bairro Água Mineral, Teresina-PI, de propriedade e ocupação dos DESAPROPRIADOS, para fins de implantação de ponte sobre o Rio Poti interligando o Bairro Água Mineral à Universidade Federal do Piauí – UFPI (Ponte João Claudino), obra de utilidade pública de relevante interesse urbanístico e social para o Município de Teresina. 1.2. A desapropriação ora ajustada restringe-se às benfeitorias (edificação), não

abrangendo o terreno sobre o qual se assentam, o qual constitui área de domínio público municipal integrante da Zona Foreira do Município de Teresina, conforme registro no Livro 2-E de Registro Geral, às fls. 272, sob o nº 2.001, do Cartório do 4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina. 1.3. O imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, direitos pessoais ou repersecutórios que possam obstar a desapropriação ora formalizada. CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO 2.1. A indenização pelas benfeitorias objeto da desapropriação amigável é fixada no valor de R$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais), apurado conforme Laudo de Avaliação elaborado pela empresa QUANTUM – Engenharia de Avaliações e Perícias Ltda., sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Raimundo Mozart Correia Filho (RNP 110064587-0), mediante adoção do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, nos termos da ABNT NBR 14653-2:2011, com grau de fundamentação II e precisão III, e ART registrada no CREA-PI sob o nº 1920210051250. 2.2. O valor fixado no item 2.1 é aceito expressamente pelos DESAPROPRIADOS, conforme Termo de Adesão à Indenização firmado em 11 de fevereiro de 2026. 2.3. O valor de indenização é final e irrevogável, não cabendo aos DESAPROPRIADOS qualquer pleito adicional ou complementar decorrente da desapropriação ora ajustada, ressalvada a hipótese de superveniência de situação não prevista no presente Termo. CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO 3.1. O pagamento da indenização no valor de R$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais) será efetuado pelo MUNICÍPIO em favor dos DESAPROPRIADOS, em parcela única, por meio de transferência bancária para conta corrente indicada pelos DESAPROPRIADOS, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo, após cumprimento das formalidades previstas na Cláusula Sétima, e da inclusão da despesa na pauta de pagamentos da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação. 3.2. O pagamento fica condicionado à apresentação prévia, pelos DESAPROPRIADOS, dos seguintes documentos: a) Cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) de ambos os cônjuges; b) Certidão de Casamento atualizada; c) Comprovante de residência atualizado; d) Indicação de conta bancária conjunta em nome dos DESAPROPRIADOS: Banco do Brasil, Agência 3506-8, Conta-Corrente nº 73.286-9. 3.3. Eventuais débitos dos DESAPROPRIADOS perante o Município, de natureza tributária ou não tributária, inclusive foros, laudêmios, taxas e contribuições, serão deduzidos do valor da indenização, mediante encontro de contas, antes da efetivação do pagamento, nos termos dos arts. 368 a 380 do Código Civil. CLÁUSULA QUARTA DA DESOCUPAÇÃO E DA DEMOLIÇÃO 4.1. Os DESAPROPRIADOS obrigam-se a desocupar voluntariamente as benfeitorias objeto deste Termo, retirando pessoas, bens móveis, equipamentos e pertences, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento integral da indenização prevista na Cláusula Segunda. 4.2. Após a desocupação, os DESAPROPRIADOS entregarão ao MUNICÍPIO, por meio da SDU-NORTE, as chaves e a posse efetiva das benfeitorias, lavrando-se Termo de Entrega e Recebimento, que integrará o processo administrativo SEI nº 00050.001749/2021-87. 4.3. A demolição das benfeitorias será providenciada pela SDU-NORTE, após a entrega da posse efetiva pelos DESAPROPRIADOS, para liberação da área necessária à implantação da Ponte João Claudino (UFPI/Água Mineral) e seus acessos. 4.4. Eventuais materiais remanescentes da demolição poderão ser retirados pelos DESAPROPRIADOS antes do início dos trabalhos, desde que previamente comunicado e autorizado pela SDU-NORTE. CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO 5.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO: a) Efetuar o pagamento da indenização no valor, forma e prazo estabelecidos na Cláusula Terceira; b) Expedir o Decreto de Utilidade Pública declarando o imóvel de utilidade pública para fins de implantação da Ponte João Claudino (UFPI/Água Mineral), nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41; d) Providenciar, por intermédio da SDU-NORTE, a demolição das benfeitorias após a desocupação e entrega da posse, nos termos da Cláusula Quarta; e) Manter os DESAPROPRIADOS informados sobre o andamento do processo administrativo, em especial quanto ao cronograma de pagamento e demolição. CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS DESAPROPRIADOS 6.1. Constituem obrigações dos DESAPROPRIADOS: a) Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Termo, os documentos exigidos pelo item 3.2 da Cláusula Terceira; b) Desocupar as benfeitorias no prazo fixado na Cláusula Quarta; c) Não realizar novas edificações, reformas, ampliações ou obras de qualquer natureza nas benfeitorias após a assinatura do presente Termo; d) Manter as benfeitorias em condições de segurança até a efetiva entrega da posse ao MUNICÍPIO. CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PAGAMENTO 7.1. O pagamento da indenização somente será processado após o cumprimento cumulativo das seguintes condições: a) Assinatura do presente Termo de Ajuste pelos DESAPROPRIADOS e pelo Prefeito do Município de Teresina; b) Publicação do Decreto de Utilidade Pública no Diário Oficial do Município; c) Apresentação dos documentos elencados no item 3.2 da Cláusula Terceira; CLÁUSULA OITAVA DA QUITAÇÃO 8.1. Com o pagamento integral da indenização na forma deste Termo, os DESAPROPRIADOS darão plena, geral e irrevogável quitação ao MUNICÍPIO, relativamente às benfeitorias objeto deste instrumento, nada mais podendo reclamar, judicial ou administrativamente, a qualquer título, em razão da desapropriação ora ajustada. CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 9.1. O presente Termo de Ajuste integra o Processo Administrativo SEI nº 00050.001749/2021-87 e produzirá todos os efeitos jurídicos a partir de sua assinatura. 9.2. As partes reconhecem que o presente Termo foi celebrado de forma livre, voluntária e consensual, após ampla discussão de seus termos e condições, constituindo a expressão fiel de suas vontades. 9.3. Eventuais dúvidas ou omissões deste Termo serão resolvidas de forma consensual entre as partes, privilegiando-se sempre a solução autocompositiva e a boa-fé objetiva. 9.4. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Ajuste para Desapropriação Amigável de Benfeitoria, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Teresina-PI, 17 de julho de 2026. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Representante do Município. RAIMUNDO LOPES MATOS, CPF nº 036.***.***-04/ RG nº 123.***-SSP/PI. JOANA DA SILVA LEITE MATOS, CPF nº 095.***.***-91/ RG nº 111.***-SSP/PI.

ID: 000480431900092026

TERMO DE AJUSTE PARA DESAPROPRIAÇÃO Nº 19/2026. TERMO DE AJUSTE PARA DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE BENFEITORIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO ÁGUA MINERAL – AMABAM, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO POTI INTERLIGANDO O BAIRRO ÁGUA MINERAL À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI (PONTE JOÃO CLAUDINO), COM FUNDAMENTO NO DECRETO-LEI Nº 3.365/1941. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-88, com sede na Av. Frei Serafim, nº 2.594, Centro, Teresina-PI, neste ato representado pelo PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, o Excelentíssimo Sr. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF nº 082.***.***-04, nos termos do art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO ÁGUA MINERAL – AMABAM, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.332.500/0001-84, com sede na Rua Lucrécio Dantas Avelino, nº 710, Bairro Água Mineral, Teresina-PI, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. ELIAS BARBOSA, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 232.***-SSP/PI e inscrito no CPF nº 159.***.***-44, na forma do estatuto social, doravante denominada simplesmente DESAPROPRIADA; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, assegura o direito de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização; CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, especialmente o art. 5º, alíneas “d” e “i”, e o art. 10, § 1º, que autoriza a desapropriação amigável mediante acordo entre as partes; CONSIDERANDO a necessidade de implantação de ponte sobre o Rio Poti interligando o Bairro Água Mineral à Universidade Federal do Piauí – UFPI (Ponte João Claudino), obra de utilidade pública de relevante interesse urbanístico e social para o Município de Teresina; CONSIDERANDO que as benfeitorias (edificação institucional, outrora utilizada como creche e atualmente como sede da Associação) com área construída de 461,26 m² (quatrocentos e sessenta e um metros e vinte e seis centímetros quadrados), implantadas no imóvel situado na Rua Lucrécio Dantas Avelino, nº 710, Bairro Água Mineral, Teresina-PI, são de ocupação e uso da DESAPROPRIADA e encontram-se na área necessária à implantação da referida ponte e seus acessos; CONSIDERANDO que o terreno sobre o qual se assentam as benfeitorias não possui regularização fundiária em nome da DESAPROPRIADA, não sendo, portanto, passível de indenização, restringindo-se o presente Termo às benfeitorias nele edificadas, conforme expressamente consignado no Laudo de Avaliação; CONSIDERANDO o Laudo de Avaliação elaborado pela Prefeitura Municipal de Teresina, sob responsabilidade técnica da Engenheira Civil Ilanna Castelo Branco Mesquita (RNP 1918763143), datado de 23 de setembro de 2025, mediante adoção do método da quantificação do custo, nos termos do item 8.3.1 da ABNT NBR 14653-2:2019, com grau de fundamentação III, utilizando-se os custos unitários do SINAPI e BDI aplicável às obras da Prefeitura Municipal de Teresina, bem como depreciação pelo critério Ross-Heidecke, tendo apurado o valor de reedição das benfeitorias em R$ 132.730,00 (cento e trinta e dois mil, setecentos e trinta reais); CONSIDERANDO o Termo de Adesão à

Indenização firmado pela DESAPROPRIADA em 02 de outubro de 2025, por meio do qual a entidade, por seu representante legal, manifestou concordância expressa com o valor da indenização; CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI nº 00050.004140/2021-35; CONSIDERANDO que a DESAPROPRIADA manifestou concordância com os termos propostos; Resolvem firmar o presente TERMO DE AJUSTE PARA DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE BENFEITORIA, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO 1.1. O presente Termo tem por objeto a desapropriação amigável, pelo MUNICÍPIO, das benfeitorias (edificação institucional) com área construída de 461,26 m² (quatrocentos e sessenta e um metros e vinte e seis centímetros quadrados), implantadas no imóvel situado na Rua Lucrécio Dantas Avelino, nº 710, Bairro Água Mineral, Teresina-PI, de ocupação e uso da DESAPROPRIADA, para fins de implantação de ponte sobre o Rio Poti interligando o Bairro Água Mineral à Universidade Federal do Piauí – UFPI (Ponte João Claudino), obra de utilidade pública de relevante interesse urbanístico e social para o Município de Teresina. 1.2. A desapropriação ora ajustada restringe-se às benfeitorias (edificação), não abrangendo o terreno sobre o qual se assentam, o qual não possui regularização fundiária em nome da DESAPROPRIADA, conforme expressamente consignado no Laudo de Avaliação, não sendo, portanto, passível de indenização. 1.3. A DESAPROPRIADA declara que as benfeitorias encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus reais, direitos pessoais ou repersecutórios que possam obstar a desapropriação ora formalizada. CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO 2.1. A indenização pelas benfeitorias objeto da desapropriação amigável é fixada no valor de R$ 132.730,00 (cento e trinta e dois mil, setecentos e trinta reais), apurado conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Prefeitura Municipal de Teresina, sob responsabilidade técnica da Engenheira Civil Ilanna Castelo Branco Mesquita (RNP 1918763143), datado de 23 de setembro de 2025, mediante adoção do método da quantificação do custo, nos termos do item 8.3.1 da ABNT NBR 14653-2:2019, com grau de fundamentação III, utilizando-se os custos unitários do SINAPI, BDI aplicável às obras da Prefeitura Municipal de Teresina e depreciação pelo critério Ross-Heidecke. 2.2. O valor fixado no item 2.1 é aceito expressamente pela DESAPROPRIADA, conforme Termo de Adesão à Indenização firmado em 02 de outubro de 2025. 2.3. O valor de indenização é final e irrevogável, não cabendo à DESAPROPRIADA qualquer pleito adicional ou complementar decorrente da desapropriação ora ajustada, ressalvada a hipótese de superveniência de situação não prevista no presente Termo. CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO 3.1. O pagamento da indenização no valor de R$ 132.730,00 (cento e trinta e dois mil, setecentos e trinta reais) será efetuado pelo MUNICÍPIO em favor da DESAPROPRIADA, em parcela única, por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade da AMABAM, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo, após cumprimento das formalidades previstas na Cláusula Sétima, e da inclusão da despesa na pauta de pagamentos da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação. 3.2. O pagamento fica condicionado à apresentação prévia, pela DESAPROPRIADA, da indicação de conta bancária de titularidade da AMABAM, com informação de Banco, Agência e Conta-Corrente. 3.3. Eventuais débitos da DESAPROPRIADA perante o Município, de natureza tributária ou não tributária, serão deduzidos do valor da indenização, mediante encontro de contas, antes da efetivação do pagamento, nos termos dos arts. 368 a 380 do Código Civil. CLÁUSULA QUARTA DA DESOCUPAÇÃO E DA DEMOLIÇÃO 4.1. A DESAPROPRIADA obriga-se a desocupar voluntariamente as benfeitorias objeto deste Termo, retirando pessoas, bens móveis, equipamentos e pertences, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento integral da indenização prevista na Cláusula Segunda. 4.2. Após a desocupação, a DESAPROPRIADA entregará ao MUNICÍPIO, por meio da SDU-NORTE, as chaves e a posse efetiva das benfeitorias, lavrando-se Termo de Entrega e Recebimento, que integrará o Processo Administrativo SEI nº 00050.004140/2021-35. 4.3. A demolição das benfeitorias será providenciada pela SDU-NORTE, após a entrega da posse efetiva pela DESAPROPRIADA, para liberação da área necessária à implantação da Ponte João Claudino (UFPI/Água Mineral) e seus acessos. 4.4. Eventuais materiais remanescentes da demolição poderão ser retirados pela DESAPROPRIADA antes do início dos trabalhos, desde que previamente comunicado e autorizado pela SDU-NORTE. CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO 5.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO: a) Efetuar o pagamento da indenização no valor, forma e prazo estabelecidos na Cláusula Terceira; b) Expedir o Decreto de Utilidade Pública declarando o imóvel de utilidade pública para fins de implantação da Ponte João Claudino (UFPI/Água Mineral), nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41; c) Providenciar, por intermédio da SDU-NORTE, a demolição das benfeitorias após a desocupação e entrega da posse, nos termos da Cláusula Quarta; d) Manter a DESAPROPRIADA informada sobre o andamento do processo administrativo, em especial quanto ao cronograma de pagamento e demolição. CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA DESAPROPRIADA 6.1. Constituem obrigações da DESAPROPRIADA: a) Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Termo, os documentos exigidos pelo item 3.2 da Cláusula Terceira; b) Desocupar as benfeitorias no prazo fixado na Cláusula Quarta; c) Não realizar novas edificações, reformas, ampliações ou obras de qualquer natureza nas benfeitorias após a assinatura do presente Termo; d) Manter as benfeitorias em condições de segurança até a efetiva entrega da posse ao MUNICÍPIO. CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PAGAMENTO 7.1. O pagamento da indenização somente será processado após o cumprimento cumulativo das seguintes condições: a) Assinatura do presente Termo de Ajuste pela DESAPROPRIADA e pelo Prefeito do Município de Teresina; b) Publicação do Decreto de Utilidade Pública no Diário Oficial do Município; c) Apresentação dos documentos elencados no item 3.2 da Cláusula Terceira. CLÁUSULA OITAVA DA QUITAÇÃO 8.1. Com o pagamento integral da indenização na forma deste Termo, a DESAPROPRIADA dará plena, geral e irrevogável quitação ao MUNICÍPIO, relativamente às benfeitorias objeto deste instrumento, nada mais podendo reclamar, judicial ou administrativamente, a qualquer título, em razão da desapropriação ora ajustada. CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 9.1. O presente Termo de Ajuste integra o Processo Administrativo SEI nº 00050.004140/2021-35 e produzirá todos os efeitos jurídicos a partir de sua assinatura. 9.2. As partes reconhecem que o presente Termo foi celebrado de forma livre, voluntária e consensual, após ampla discussão de seus termos e condições, constituindo a expressão fiel de suas vontades. 9.3. Eventuais dúvidas ou omissões deste Termo serão resolvidas de forma consensual entre as partes, privilegiando-se sempre a solução autocompositiva e a boa-fé objetiva. 9.4. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Ajuste para Desapropriação Amigável de Benfeitoria, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Teresina-PI, 14 de abril de 2026. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Representante do Município. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO ÁGUA MINERAL – AMABAM, CNPJ nº 10.332.500/0001-84, Representada por ELIAS BARBOSA, Presidente, CPF nº 159.***.***-44/ RG nº 232.***-SSP/PI.

ID: 000480431900102026

TERMO DE AJUSTE PARA DESAPROPRIAÇÃO Nº 20/2026. TERMO DE AJUSTE PARA DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE BENFEITORIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA E A SRA. ANA PAULA DE SOUSA COSTA, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO POTI INTERLIGANDO O BAIRRO ÁGUA MINERAL À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI (PONTE JOÃO CLAUDINO), COM FUNDAMENTO NO DECRETO-LEI Nº 3.365/1941. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-88, com sede na Av. Frei Serafim, nº 2.594, Centro, Teresina-PI, neste ato representado pelo PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, o Excelentíssimo Sr. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF nº 082.***.***-04, nos termos do art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e, de outro lado, a Sra. ANA PAULA DE SOUSA COSTA, brasileira, inscrita no CPF nº 008. ***.***-02, residente e domiciliada na Rua Tenente Luís Simplício, nº 508, Bairro Água Mineral, Teresina-PI, CEP 64.006-300, doravante denominada simplesmente DESAPROPRIADA; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, assegura o direito de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização; CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, especialmente o art. 5º, alíneas “d” e “i”, e o art. 10, § 1º, que autoriza a desapropriação amigável mediante acordo entre as partes; CONSIDERANDO a necessidade de implantação de ponte sobre o Rio Poti interligando o Bairro Água Mineral à Universidade Federal do Piauí – UFPI (Ponte João Claudino), obra de utilidade pública de relevante interesse urbanístico e social para o Município de Teresina; CONSIDERANDO que as benfeitorias (edificação residencial composta por 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha e 01 banheiro, com piso cimentado e cerâmico, paredes de alvenaria, teto de telhado aparente e cobertura em telhas cerâmicas) com área construída de 82,60 m² (oitenta e dois metros e sessenta centímetros quadrados), implantadas no imóvel situado na Rua Tenente Luís Simplício, nº 508, Bairro Água Mineral, Teresina-PI, são de posse e uso da DESAPROPRIADA e encontram-se na área necessária à implantação da referida ponte e seus acessos; CONSIDERANDO que o terreno sobre o qual se assentam as benfeitorias não possui regularização fundiária em nome da DESAPROPRIADA, não

sendo, portanto, passível de indenização, restringindo-se o presente Termo às benfeitorias nele edificadas, conforme expressamente consignado no Laudo de Avaliação; CONSIDERANDO o Laudo de Avaliação elaborado pela Prefeitura Municipal de Teresina, sob responsabilidade técnica da Engenheira Civil Ilanna Castelo Branco Mesquita (RNP 1918763143), datado de 10 de junho de 2025, mediante adoção do método da quantificação do custo, nos termos do item 8.3.1 da ABNT NBR 14653-2:2019, com grau de fundamentação III, utilizando-se os custos unitários do SINAPI e BDI aplicável às obras da Prefeitura Municipal de Teresina, bem como depreciação pelo critério Ross-Heidecke, tendo apurado o valor de reedição das benfeitorias em R$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos reais); CONSIDERANDO o Termo de Adesão à Indenização firmado pela DESAPROPRIADA, por meio do qual manifestou concordância expressa com o valor da indenização, bem como a apresentação dos respectivos dados bancários para recebimento;CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 233/2025 – PRF-MAP/PGM, que atestou a utilidade pública configurada e a regularidade do procedimento indenizatório; CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI nº 00050.001488/2025-41; CONSIDERANDO que a DESAPROPRIADA manifestou concordância com os termos propostos; RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTE PARA DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE BENFEITORIA, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. O presente Termo tem por objeto a desapropriação amigável, pelo MUNICÍPIO, das benfeitorias (edificação residencial) com área construída de 82,60 m² (oitenta e dois metros e sessenta centímetros quadrados), implantadas no imóvel situado na Rua Tenente Luís Simplício, nº 508, Bairro Água Mineral, Teresina-PI, de posse e uso da DESAPROPRIADA, para fins de implantação de ponte sobre o Rio Poti interligando o Bairro Água Mineral à Universidade Federal do Piauí – UFPI (Ponte João Claudino), obra de utilidade pública de relevante interesse urbanístico e social para o Município de Teresina. 1.2. A desapropriação ora ajustada restringe-se às benfeitorias (edificação), não abrangendo o terreno sobre o qual se assentam, o qual não possui regularização fundiária em nome da DESAPROPRIADA, conforme expressamente consignado no Laudo de Avaliação, não sendo, portanto, passível de indenização. 1.3. A DESAPROPRIADA declara que as benfeitorias encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus reais, direitos pessoais ou repersecutórios que possam obstar a desapropriação ora formalizada. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA INDENIZAÇÃO: 2.1. A indenização pelas benfeitorias objeto da desapropriação amigável é fixada no valor de R$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos reais), apurado conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Prefeitura Municipal de Teresina, sob responsabilidade técnica da Engenheira Civil Ilanna Castelo Branco Mesquita (RNP 1918763143), datado de 10 de junho de 2025, mediante adoção do método da quantificação do custo, nos termos do item 8.3.1 da ABNT NBR 14653-2:2019, com grau de fundamentação III, utilizando-se os custos unitários do SINAPI, BDI aplicável às obras da Prefeitura Municipal de Teresina e depreciação pelo critério Ross-Heidecke.2.2. O valor fixado no item 2.1 é aceito expressamente pela DESAPROPRIADA, conforme Termo de Adesão à Indenização constante dos autos do Processo Administrativo SEI nº 00050.001488/2025-41.2.3. O valor de indenização é final e irrevogável, não cabendo à DESAPROPRIADA qualquer pleito adicional ou complementar decorrente da desapropriação ora ajustada, ressalvada a hipótese de superveniência de situação não prevista no presente Termo. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO: 3.1. O pagamento da indenização no valor de R$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos reais) será efetuado pelo MUNICÍPIO em favor da DESAPROPRIADA, em parcela única, por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade da Sra. Ana Paula de Sousa Costa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo, após cumprimento das formalidades previstas na Cláusula Sétima, e da inclusão da despesa na pauta de pagamentos da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação. 3.2. O pagamento da indenização descrita na subcláusula acima será efetuado na Conta Corrente nº 75.014-X, Agência nº 3506-8, Titular Ana Paula de Sousa Costa, Banco do Brasil S/A. 3.3. Eventuais débitos da DESAPROPRIADA perante o Município, de natureza tributária ou não tributária, serão deduzidos do valor da indenização, mediante encontro de contas, antes da efetivação do pagamento, nos termos dos arts. 368 a 380 do Código Civil e do art. 32, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941. CLÁUSULA QUARTA - DA DESOCUPAÇÃO E DA DEMOLIÇÃO: 4.1. A DESAPROPRIADA obriga-se a desocupar voluntariamente as benfeitorias objeto deste Termo, retirando pessoas, bens móveis, equipamentos e pertences, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento integral da indenização prevista na Cláusula Segunda. 4.2. Após a desocupação, a DESAPROPRIADA entregará ao MUNICÍPIO, por meio da SDU-NORTE, as chaves e a posse efetiva das benfeitorias, lavrando-se Termo de Entrega e Recebimento, que integrará o Processo Administrativo SEI nº 00050.001488/2025-41.4.3. A demolição das benfeitorias será providenciada pela SDU-NORTE, após a entrega da posse efetiva pela DESAPROPRIADA, para liberação da área necessária à implantação da Ponte João Claudino (UFPI/Água Mineral) e seus acessos. 4.4. Eventuais materiais remanescentes da demolição poderão ser retirados pela DESAPROPRIADA antes do início dos trabalhos, desde que previamente comunicado e autorizado pela SDU-NORTE. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: 5.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO: a) Efetuar o pagamento da indenização no valor, forma e prazo estabelecidos na Cláusula Terceira; b) Providenciar, por intermédio da SDU-NORTE, a demolição das benfeitorias após a desocupação e entrega da posse, nos termos da Cláusula Quarta; c) Manter a DESAPROPRIADA informada sobre o andamento do processo administrativo, em especial quanto ao cronograma de pagamento. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DESAPROPRIADA: 6.1. Constituem obrigações da DESAPROPRIADA: a) Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Termo, os documentos exigidos pela SDU-NORTE, reputados necessários, caso ainda não tenham sido juntados aos autos; b) Desocupar as benfeitorias no prazo fixado na Cláusula Quarta; c) Não realizar novas edificações, reformas, ampliações ou obras de qualquer natureza nas benfeitorias após a assinatura do presente Termo; d) Manter as benfeitorias em condições de segurança até a efetiva entrega da posse ao MUNICÍPIO. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PAGAMENTO: 7.1. O pagamento da indenização somente será processado após o cumprimento cumulativo das seguintes condições: a) Assinatura do presente Termo de Ajuste pela DESAPROPRIADA e pelo Prefeito do Município de Teresina; b) Apresentação dos documentos reputados necessários pela SDU-NORTE.CLÁUSULA OITAVA - DA QUITAÇÃO: 8.1. Com o pagamento integral da indenização na forma deste Termo, a DESAPROPRIADA dará plena, geral e irrevogável quitação ao MUNICÍPIO, relativamente às benfeitorias objeto deste instrumento, nada mais podendo reclamar, judicial ou administrativamente, a qualquer título, em razão da desapropriação ora ajustada. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 9.1. O presente Termo de Ajuste integra o Processo Administrativo SEI nº 00050.001488/2025-41 e produzirá todos os efeitos jurídicos a partir de sua assinatura. 9.2. As partes reconhecem que o presente Termo foi celebrado de forma livre, voluntária e consensual, após ampla discussão de seus termos e condições, constituindo a expressão fiel de suas vontades. 9.3. Eventuais dúvidas ou omissões deste Termo serão resolvidas de forma consensual entre as partes, privilegiando-se sempre a solução autocompositiva e a boa-fé objetiva. 9.4. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Ajuste para Desapropriação Amigável de Benfeitoria, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Teresina-PI, 14 de abril de 2026. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Representante do Município. ANA PAULA DE SOUSA COSTA, CPF nº 008.***.***-02, DESAPROPRIADA.

ID: 000480431900112026

TERMO DE AJUSTE PARA DESAPROPRIAÇÃO Nº 22/2026. TERMO DE AJUSTE PARA DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE BENFEITORIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA E LÚCIA MARIA SANTOS NASCIMENTO, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO POTI INTERLIGANDO O BAIRRO ÁGUA MINERAL À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI, COM FUNDAMENTO NO DECRETO-LEI Nº 3.365/1941. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-88, com sede na Av. Frei Serafim, nº 2.594, Centro, Teresina-PI, neste ato representado pelo PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, o Excelentíssimo Sr. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF nº 082.***.***-04, nos termos do art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e, de outro lado, LÚCIA MARIA SANTOS NASCIMENTO, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 659.***.***-59 e RG nº 819.***-SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Biafra, nº 513, Bairro Água Mineral, Teresina-PI, doravante denominada simplesmente EXPROPRIADA; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, assegura o direito de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização; CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, especialmente o art. 5º, alíneas “d” e “i”, e o art. 10, que autoriza a desapropriação amigável mediante acordo entre as partes; CONSIDERANDO a necessidade de implantação de ponte sobre o Rio Poti interligando o Bairro Água Mineral à Universidade Federal do Piauí – UFPI, obra de utilidade pública de relevante interesse urbanístico e social para o Município de Teresina; CONSIDERANDO que as benfeitorias realizadas na residência, implantadas em terreno com área de 182,00 m²

(cento e oitenta e dois metros quadrados), localizado na Rua Biafra, nº 513, Bairro Água Mineral, Teresina-PI, são de propriedade da EXPROPRIADA e encontra-se na área necessária à implantação da referida ponte; CONSIDERANDO que o terreno sobre o qual se assentam as benfeitorias constitui área de domínio público municipal integrante da Zona Foreira do Município de Teresina, razão pela qual a desapropriação restringe-se às benfeitorias, conforme art. 26, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941; CONSIDERANDO o Laudo de Avaliação elaborado pela empresa Quantum – Engenharia de Avaliações e Perícias Ltda., sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Raimundo Mozart Correia Filho (RNP 110064587-0), mediante adoção do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado – MCDM, nos termos da ABNT NBR 14653-2:2011, com grau de fundamentação II e grau de precisão III, e ART registrada no CREA-PI sob o nº 00011006458705031317, que apurou o valor das benfeitorias em R$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais); CONSIDERANDO o Termo de Adesão à Indenização firmado pela EXPROPRIADA em 10 de novembro de 2025, pelo qual manifestou concordância expressa com o valor apurado no laudo de avaliação; CONSIDERANDO o Parecer nº 212/2022/PRFMAP/PGM, exarado pela Procuradoria de Regularização Fundiária, Meio Ambiente e Patrimônio da Procuradoria Geral do Município de Teresina, que reconheceu a viabilidade jurídica do procedimento; CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI nº 00050.001825/2021-72; CONSIDERANDO que a EXPROPRIADA manifestou concordância com os termos propostos; Resolvem firmar o presente TERMO DE AJUSTE PARA DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE BENFEITORIA, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO 1.1. O presente Termo tem por objeto a desapropriação amigável, pelo MUNICÍPIO, das benfeitorias realizadas em edificação residencial, implantadas em terreno com área de 182,00 m² (cento e oitenta e dois metros quadrados), localizado na Rua Biafra, nº 513, Vila Risoleta Neves, bairro Água Mineral, zona norte de Teresina, de propriedade da EXPROPRIADA, para fins de implantação de ponte sobre o Rio Poti interligando o Bairro Água Mineral à Universidade Federal do Piauí – UFPI, obra de utilidade pública de relevante interesse urbanístico e social para o Município de Teresina. 1.2. A desapropriação ora ajustada restringe-se às benfeitorias (edificação), não abrangendo o terreno sobre o qual se assentam, o qual constitui área de domínio público municipal integrante da Zona Foreira do Município de Teresina. 1.3. A edificação objeto da desapropriação possui as seguintes características conforme Memorial Descritivo: a) Área do Terreno: 182,00 m². b) Medidas lineares: Frente: 6,50m; Fundo 6,50m; Lado Direito: 28,00m; Lado Esquerdo: 28,00m. 1.4. O imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, direitos pessoais ou reipersecutórios que possam obstar a desapropriação ora formalizada. CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO 2.1. A indenização pelas benfeitorias objeto da desapropriação amigável é fixada no valor de R$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais), apurado conforme Laudo de Avaliação elaborado pela empresa Quantum – Engenharia de Avaliações e Perícias Ltda., sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Raimundo Mozart Correia Filho (RNP 110064587-0), mediante adoção do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado – MCDM, nos termos da ABNT NBR 14653-2:2011, com grau de fundamentação II e grau de precisão III, e ART registrada no CREA-PI sob o nº 00011006458705031317. 2.2. O valor fixado no item 2.1 é aceito expressamente pelos EXPROPRIADA, conforme Termo de Adesão à Indenização firmado em 31 de fevereiro de 2025. 2.3. O valor de indenização é final e irrevogável, não cabendo aos EXPROPRIADA qualquer pleito adicional ou complementar decorrente da desapropriação ora ajustada, ressalvada a hipótese de superveniência de situação não prevista no presente Termo. CLÁUSULA TERCEIRA DO ENCONTRO DE CONTAS 3.1. Antes do pagamento da indenização, será realizado encontro de contas entre o MUNICÍPIO e os EXPROPRIADA, para fins de apuração e dedução de eventuais débitos existentes em favor da Fazenda Pública Municipal, na forma do art. 32, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941. 3.2. Poderão ser objeto de dedução do valor da indenização os seguintes débitos dos EXPROPRIADA perante o MUNICÍPIO: a) Foros, laudêmios e taxas de ocupação relativos a terrenos foreiros municipais; b) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel objeto da desapropriação ou sobre outros imóveis de propriedade dos EXPROPRIADA; c) multas administrativas de qualquer natureza aplicadas por órgãos municipais; d) quaisquer outros créditos de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, devidos ao Município de Teresina. 3.3. Apurado o valor dos débitos dedutíveis, os EXPROPRIADA serão notificados para manifestarem concordância ou discordância no prazo de 10 (dez) dias. 3.4. A eventual discussão acerca dos valores deduzidos será realizada em ação própria, não obstando o prosseguimento do procedimento de desapropriação e o pagamento do valor incontroverso, na forma do art. 32, § 3º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941. 3.5. Inexistindo débitos ou após a realização do encontro de contas, será apurado o valor líquido da indenização a ser pago aos EXPROPRIADA. CLÁUSULA QUARTA DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO 4.1. O pagamento do valor líquido da indenização, apurado após o encontro de contas de que trata a Cláusula Terceira, será efetuado pelo MUNICÍPIO em favor dos EXPROPRIADA, em parcela única, por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela EXPROPRIADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da conclusão do encontro de contas e da inclusão da despesa na pauta de pagamentos da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação. 4.2. A EXPROPRIADA indica a seguinte conta bancária para recebimento da indenização: Banco: Banco do Brasil S.A. Agência: 3506-8 (Praça do Marques – Teresina) Conta Corrente: 65.530-9 4.3. O pagamento da indenização será prévio e em dinheiro, conforme determina o art. 32 do Decreto-Lei nº 3.365/1941. CLÁUSULA QUINTA DA DESOCUPAÇÃO E DA DEMOLIÇÃO 5.1. A EXPROPRIADA obriga-se a desocupar voluntariamente as benfeitorias objeto deste Termo, retirando pessoas, bens móveis, equipamentos e pertences, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento integral da indenização prevista na Cláusula Segunda. 5.2. Após a desocupação, a EXPROPRIADA entregará ao MUNICÍPIO, por meio da SDU-NORTE, as chaves e a posse efetiva das benfeitorias, lavrando-se Termo de Entrega e Recebimento, que integrará o processo administrativo SEI nº 00050.001825/2021-72. 5.3. A demolição das benfeitorias será providenciada pela SDU-NORTE, após a entrega da posse efetiva pelos EXPROPRIADA, para liberação da área necessária à implantação da Ponte UFPI - Água Mineral. 5.4. Eventuais materiais remanescentes da demolição poderão ser retirados pela EXPROPRIADA antes do início dos trabalhos, desde que previamente comunicado e autorizado pela SDU-NORTE. CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO 6.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO: a) Realizar o encontro de contas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo; b) Efetuar o pagamento da indenização líquida no valor, forma e prazo estabelecidos na Cláusula Quarta; c) Expedir o Decreto de Utilidade Pública declarando o imóvel de utilidade pública para fins de implantação da Ponte UFPI/Água Mineral, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41; d) Providenciar, por intermédio da SDU-NORTE, a demolição das benfeitorias após a desocupação e entrega da posse, nos termos da Cláusula Quinta; e) Manter os EXPROPRIADA informados sobre o andamento do processo administrativo, em especial quanto ao cronograma de pagamento e demolição. CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DOS EXPROPRIADOS 7.1. Constituem obrigações da EXPROPRIADA: a) Fornecer documentação pessoal e comprovante de titularidade das benfeitorias; b) Manifestar-se sobre o encontro de contas no prazo fixado na Cláusula Terceira; c) Desocupar as benfeitorias no prazo fixado na Cláusula Quinta; d) Não realizar novas edificações, reformas, ampliações ou obras de qualquer natureza nas benfeitorias após a assinatura do presente Termo; e) Manter as benfeitorias em condições de segurança até a efetiva entrega da posse ao MUNICÍPIO. CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PAGAMENTO 8.1. O pagamento da indenização somente será processado após o cumprimento cumulativo das seguintes condições: a) Assinatura do presente Termo de Ajuste pelos EXPROPRIADA e pelo Prefeito do Município de Teresina; b) Publicação do Decreto de Utilidade Pública no Diário Oficial do Município; c) Conclusão do encontro de contas de que trata a Cláusula Terceira; CLÁUSULA NONA DA QUITAÇÃO 9.1. Com o pagamento integral da indenização líquida na forma deste Termo, os EXPROPRIADA darão plena, geral e irrevogável quitação ao MUNICÍPIO, relativamente às benfeitorias objeto deste instrumento, nada mais podendo reclamar, judicial ou administrativamente, a qualquer título, em razão da desapropriação ora ajustada. CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 10.1. O presente Termo de Ajuste integra o Processo Administrativo SEI nº 00050.001825/2021-72 e produzirá todos os efeitos jurídicos a partir de sua assinatura. 10.2. As partes reconhecem que o presente Termo foi celebrado de forma livre, voluntária e consensual, após ampla discussão de seus termos e condições, constituindo a expressão fiel de suas vontades. 10.3. Eventuais dúvidas ou omissões deste Termo serão resolvidas de forma consensual entre as partes, privilegiando-se sempre a solução autocompositiva e a boa-fé objetiva. 10.4. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Ajuste para Desapropriação Amigável de Benfeitoria, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Teresina-PI, 13 de maio de 2026. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Representante do Município. LÚCIA MARIA SANTOS NASCIMENTO, CPF nº 659.***.***-59 e RG nº 819.***-SSP/PI.

ID: 000480431900122026

TERMO DE AJUSTE PARA DESAPROPRIAÇÃO Nº 30/2026. TERMO DE AJUSTE PARA DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE BENFEI-

TORIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA E ROCILDA BARBOSA DOS SANTOS SOUSA, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO POTI INTERLIGANDO O BAIRRO ÁGUA MINERAL À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI, COM FUNDAMENTO NO DECRETO-LEI Nº 3.365/1941. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-88, com sede na Av. Frei Serafim, nº 2.594, Centro, Teresina-PI, neste ato representado pelo PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, o Excelentíssimo Sr. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF nº 082.***.***-04, nos termos do art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e, de outro lado, ROCILDA BARBOSA DOS SANTOS SOUSA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 940.***.***-20, residente e domiciliada na Rua Aminthas Floriano, nº 579, 436, Bairro Água Mineral, Teresina-PI, doravante denominada simplesmente EXPROPRIADA; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, assegura o direito de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização; CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, especialmente o art. 5º, alíneas "d" e "i", e o art. 10, que autoriza a desapropriação amigável mediante acordo entre as partes; CONSIDERANDO a necessidade de implantação de ponte sobre o Rio Poti interligando o Bairro Água Mineral à Universidade Federal do Piauí – UFPI, obra de utilidade pública de relevante interesse urbanístico e social para o Município de Teresina; CONSIDERANDO que as benfeitorias realizadas na residência, implantadas em terreno com área de Área do Terreno: 108,00 m² (cento e oito metros quadrados), localizado na Rua Aminthas Floriano, nº 579, Bairro Água Mineral, Teresina-PI, são de propriedade da EXPROPRIADA e encontra-se na área necessária à implantação da referida ponte; CONSIDERANDO que o terreno sobre o qual se assentam as benfeitorias constitui área de domínio público municipal integrante da Zona Foreira do Município de Teresina, razão pela qual a desapropriação restringe-se às benfeitorias, conforme art. 26, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941; CONSIDERANDO o Laudo de Avaliação elaborado pela empresa Certare – Engenharia e Consultoria Ltda., sob responsabilidade técnica da Engenheira Civil Ilanna Castelo Branco Mesquita (RNP 1918763143), mediante adoção do Modelo Simplificado, nos termos da ABNT NBR 14653-2:2019, com grau de fundamentação III e ART registrada no CREA-PI sob o nº 1920250038880, que apurou o valor das benfeitorias em R$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais); CONSIDERANDO o Termo de Adesão à Indenização firmado pela EXPROPRIADA em 26 de agosto de 2025, pelo qual manifestou concordância expressa com o valor apurado no laudo de avaliação; CONSIDERANDO o Parecer nº 242/2025/PRFMAP/PGM, exarado pela Procuradoria de Regularização Fundiária, Meio Ambiente e Patrimônio da Procuradoria Geral do Município de Teresina, que reconheceu a viabilidade jurídica do procedimento; CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI nº 00050.001490/2025-84; CONSIDERANDO que a EXPROPRIADA manifestou concordância com os termos propostos; Resolvem firmar o presente TERMO DE AJUSTE PARA DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE BENFEITORIA, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO 1.1. O presente Termo tem por objeto a desapropriação amigável, pelo MUNICÍPIO, das benfeitorias realizadas em edificação residencial, implantadas em terreno com área de 108,00 m² (cento e oito metros quadrados), localizado na Rua Aminthas Floriano, nº 579, Bairro Água Mineral, zona norte de Teresina, de propriedade da EXPROPRIADA, para fins de implantação de ponte sobre o Rio Poti interligando o Bairro Água Mineral à Universidade Federal do Piauí – UFPI, obra de utilidade pública de relevante interesse urbanístico e social para o Município de Teresina. 1.2. A desapropriação ora ajustada restringe-se às benfeitorias (edificação), não abrangendo o terreno sobre o qual se assentam, o qual constitui área de domínio público municipal integrante da Zona Foreira do Município de Teresina. 1.3. A edificação objeto da desapropriação possui as seguintes características conforme Memorial Descritivo: a) Área do Terreno: 108,00 m². b) Medidas lineares: Frente: 9,00 m; Fundo: 9,00 m; Lado direito: 12,00 m; Lado Esquerdo: 12,00m. 1.4. O imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, direitos pessoais ou reipersecutórios que possam obstar a desapropriação ora formalizada. CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO 2.1. A indenização pelas benfeitorias objeto da desapropriação amigável é fixada no valor de R$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais), apurado conforme Laudo de Avaliação elaborado pela empresa Certare – Engenharia e Consultoria Ltda., sob responsabilidade técnica da Engenheira Civil Ilanna Castelo Branco Mesquita (RNP 1918763143), mediante adoção do Modelo Simplificado, nos termos da ABNT NBR 14653-2:2019, com grau de fundamentação III e ART registrada no CREA-PI sob o nº 1920250038880. 2.2. O valor fixado no item 2.1 é aceito expressamente pela EXPROPRIADA, conforme Termo de Adesão à Indenização firmado em 26 de agosto de 2025. 2.3. O valor de indenização é final e irrevogável, não cabendo à EXPROPRIADA qualquer pleito adicional ou complementar decorrente da desapropriação ora ajustada, ressalvada a hipótese de superveniência de situação não prevista no presente Termo. CLÁUSULA TERCEIRA DO ENCONTRO DE CONTAS 3.1. Antes do pagamento da indenização, será realizado encontro de contas entre o MUNICÍPIO e a EXPROPRIADA, para fins de apuração e dedução de eventuais débitos existentes em favor da Fazenda Pública Municipal, na forma do art. 32, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941. 3.2. Poderão ser objeto de dedução do valor da indenização os seguintes débitos da EXPROPRIADA perante o MUNICÍPIO: a) Foros, laudêmios e taxas de ocupação relativos a terrenos foreiros municipais; b) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel objeto da desapropriação ou sobre outros imóveis de propriedade dos EXPROPRIADA; c) multas administrativas de qualquer natureza aplicadas por órgãos municipais; d) quaisquer outros créditos de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, devidos ao Município de Teresina. 3.3. Apurado o valor dos débitos dedutíveis, a EXPROPRIADA serão notificados para manifestarem concordância ou discordância no prazo de 10 (dez) dias. 3.4. A eventual discussão acerca dos valores deduzidos será realizada em ação própria, não obstando o prosseguimento do procedimento de desapropriação e o pagamento do valor incontroverso, na forma do art. 32, § 3º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941. 3.5. Inexistindo débitos ou após a realização do encontro de contas, será apurado o valor líquido da indenização a ser pago aos EXPROPRIADA. CLÁUSULA QUARTA DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO 4.1. O pagamento do valor líquido da indenização, apurado após o encontro de contas de que trata a Cláusula Terceira, será efetuado pelo MUNICÍPIO em favor da EXPROPRIADA, em parcela única, por meio de transferência bancária para a conta-corrente indicada pela EXPROPRIADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da conclusão do encontro de contas e da inclusão da despesa na pauta de pagamentos da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação. 4.2. A EXPROPRIADA indica a seguinte conta bancária para recebimento da indenização: Banco: Banco do Brasil S.A. Agência: 0044-2 (Rua Álvaro Mendes, 1313, Centro – Teresina) Conta Corrente: 202.907-3 4.3. O pagamento da indenização será prévio e em dinheiro, conforme determina o art. 32 do Decreto-Lei nº 3.365/1941. CLÁUSULA QUINTA DA DESOCUPAÇÃO E DA DEMOLIÇÃO 5.1. A EXPROPRIADA obriga-se a desocupar voluntariamente as benfeitorias objeto deste Termo, retirando pessoas, bens móveis, equipamentos e pertences, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento integral da indenização prevista na Cláusula Segunda. 5.2. Após a desocupação, a EXPROPRIADA entregará ao MUNICÍPIO, por meio da SDU-NORTE, as chaves e a posse efetiva das benfeitorias, lavrando-se Termo de Entrega e Recebimento, que integrará o processo administrativo SEI nº 00050.001490/2025-84. 5.3. A demolição das benfeitorias será providenciada pela SDU-NORTE, após a entrega da posse efetiva pela EXPROPRIADA, para liberação da área necessária à implantação da Ponte UFPI - Água Mineral. 5.4. Eventuais materiais remanescentes da demolição poderão ser retirados pela EXPROPRIADA antes do início dos trabalhos, desde que previamente comunicado e autorizado pela SDU-NORTE. CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO 6.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO: a) Realizar o encontro de contas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo; b) Efetuar o pagamento da indenização líquida no valor, forma e prazo estabelecidos na Cláusula Quarta; c) Expedir o Decreto de Utilidade Pública declarando o imóvel de utilidade pública para fins de implantação da Ponte UFPI/Água Mineral, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41; d) Providenciar, por intermédio da SDU-NORTE, a demolição das benfeitorias após a desocupação e entrega da posse, nos termos da Cláusula Quinta; e) Manter a EXPROPRIADA informada sobre o andamento do processo administrativo, em especial quanto ao cronograma de pagamento e demolição. CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA EXPROPRIADA 7.1. Constituem obrigações da EXPROPRIADA: a) Fornecer documentação pessoal e comprovante de titularidade das benfeitorias; b) Manifestar-se sobre o encontro de contas no prazo fixado na Cláusula Terceira; c) Desocupar as benfeitorias no prazo fixado na Cláusula Quinta; d) Não realizar novas edificações, reformas, ampliações ou obras de qualquer natureza nas benfeitorias após a assinatura do presente Termo; e) Manter as benfeitorias em condições de segurança até a efetiva entrega da posse ao MUNICÍPIO. CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PAGAMENTO 8.1. O pagamento da indenização somente será processado após o cumprimento cumulativo das seguintes condições: a) Assinatura do presente Termo de Ajuste pela EXPROPRIADA e pelo Prefeito do Município de Teresina; b) Publicação do Decreto de Utilidade Pública no Diário Oficial do Município; c) Conclusão do encontro de contas de que trata a Cláusula Terceira; CLÁUSULA NONA DA QUITAÇÃO 9.1. Com o pagamento integral da indenização líquida na forma deste Termo, a EXPROPRIADA dará plena, geral e irrevogável quitação ao MUNICÍPIO, relativamente às benfeitorias objeto deste instrumento, nada mais

podendo reclamar, judicial ou administrativamente, a qualquer título, em razão da desapropriação ora ajustada. CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 10.1. O presente Termo de Ajuste integra o Processo Administrativo SEI nº 00050.001490/2025-84 e produzirá todos os efeitos jurídicos a partir de sua assinatura. 10.2. As partes reconhecem que o presente Termo foi celebrado de forma livre, voluntária e consensual, após ampla discussão de seus termos e condições, constituindo a expressão fiel de suas vontades. 10.3. Eventuais dúvidas ou omissões deste Termo serão resolvidas de forma consensual entre as partes, privilegiando-se sempre a solução autocompositiva e a boa-fé objetiva. 10.4. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Ajuste para Desapropriação Amigável de Benfeitoria, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Teresina-PI, 30 DE junho se 2026. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Representante do Município. ROCILDA BARBOSA DOS SANTOS SOUSA, CPF nº 940.***.***-20.

ID: 000480431900132026

TERMO DE AJUSTE PARA DESAPROPRIAÇÃO Nº 34/2026 . TERMO DE AJUSTE PARA DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE BENFEITORIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA E FRANCISCA MARIA FARIAS DOS SANTOS, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO POTI INTERLIGANDO O BAIRRO ÁGUA MINERAL À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI, COM FUNDAMENTO NO DECRETO-LEI Nº 3.365/1941.O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-88, com sede na Av. Frei Serafim, nº 2.594, Centro, Teresina-PI, neste ato representado pelo PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, o Excelentíssimo Sr. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF nº 082.***.***-04, nos termos do art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e, de outro lado, FRANCISCA MARIA FARIAS DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do CPF nº 013. ***.***-45, residente e domiciliada na Rua Tenente Luís Simplício, nº 496, Bairro Água Mineral, Teresina-PI, doravante denominada simplesmente EXPROPRIADA; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, assegura o direito de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização; CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, especialmente o art. 5º, alíneas "d" e "i", e o art. 10, que autoriza a desapropriação amigável mediante acordo entre as partes; CONSIDERANDO a necessidade de implantação de ponte sobre o Rio Poti interligando o Bairro Água Mineral à Universidade Federal do Piauí – UFPI, obra de utilidade pública de relevante interesse urbanístico e social para o Município de Teresina; CONSIDERANDO que as benfeitorias realizadas na residência, implantadas em terreno com área de Área Total do Terreno: 300,00 m² (trezentos quadrados), localizado na Rua Tenente Luís Simplício, nº 496, Bairro Água Mineral, Teresina-PI, são de propriedade da EXPROPRIADA e encontra-se na área necessária à implantação da referida ponte; CONSIDERANDO que o terreno sobre o qual se assentam as benfeitorias constitui área de domínio público municipal integrante da Zona Foreira do Município de Teresina, razão pela qual a desapropriação restringe-se às benfeitorias, conforme art. 26, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941; CONSIDERANDO o Laudo de Avaliação elaborado pela empresa Certare – Engenharia e Consultoria Ltda., sob responsabilidade técnica da Engenheira Civil Ilanna Castelo Branco Mesquita (RNP 1918763143), mediante adoção do Modelo Simplificado, nos termos da ABNT NBR 14653-2:2019, com grau de fundamentação III e ART registrada no CREA-PI sob o nº 1920250038880, que apurou o valor das benfeitorias em R$ 77.900,00 (setenta e sete mil e novecentos reais); CONSIDERANDO o Termo de Adesão à Indenização firmado pela EXPROPRIADA em 02 de setembro de 2025, pelo qual manifestou concordância expressa com o valor apurado no laudo de avaliação; CONSIDERANDO o Parecer nº 241/2025 - PRFMAP/PGM, exarado pela Procuradoria de Regularização Fundiária, Meio Ambiente e Patrimônio da Procuradoria Geral do Município de Teresina, que reconheceu a viabilidade jurídica do procedimento; CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI nº 00050.001487/2025-68; CONSIDERANDO que a EXPROPRIADA manifestou concordância com os termos propostos; RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTE PARA DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE BENFEITORIA, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. O presente Termo tem por objeto a desapropriação amigável, pelo MUNICÍPIO, das benfeitorias realizadas em edificação residencial, implantadas em terreno com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), localizado na Rua Tenente Luís Simplício, nº 496, Bairro Água Mineral, zona norte de Teresina, de propriedade da EXPROPRIADA, para fins de implantação de ponte sobre o Rio Poti interligando o Bairro Água Mineral à Universidade Federal do Piauí – UFPI, obra de utilidade pública de relevante interesse urbanístico e social para o Município de Teresina. 1.2. A desapropriação ora ajustada restringe-se às benfeitorias (edificação), não abrangendo o terreno sobre o qual se assentam, o qual constitui área de domínio público municipal integrante da Zona Foreira do Município de Teresina. 1.3. A edificação objeto da desapropriação possui as seguintes características conforme Memorial Descritivo: a) Área Total do Terreno: 300,00 m²; b) Medidas lineares: Frente: 10,00 m; Fundo: 10,00 m; Lado direito: 30,00 m; Lado Esquerdo: 30,00m.1.4. O imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, direitos pessoais ou reipersecutórios que possam obstar a desapropriação ora formalizada. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA INDENIZAÇÃO: 2.1. A indenização pelas benfeitorias objeto da desapropriação amigável é fixada no valor de R$ 77.900,00 (setenta e sete mil e novecentos reais), apurado conforme Laudo de Avaliação elaborado pela empresa Certare – Engenharia e Consultoria Ltda., sob responsabilidade técnica da Engenheira Civil Ilanna Castelo Branco Mesquita (RNP 1918763143), mediante adoção do Modelo Simplificado, nos termos da ABNT NBR 14653-2:2019, com grau de fundamentação III e ART registrada no CREA-PI sob o nº 1920250038880.2.2. O valor fixado no item 2.1 é aceito expressamente pela EXPROPRIADA, conforme Termo de Adesão à Indenização firmado em 02 de setembro de 2025. 2.3. O valor de indenização é final e irrevogável, não cabendo à EXPROPRIADA qualquer pleito adicional ou complementar decorrente da desapropriação ora ajustada, ressalvada a hipótese de superveniência de situação não prevista no presente Termo. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ENCONTRO DE CONTAS 3.1. Antes do pagamento da indenização, será realizado encontro de contas entre o MUNICÍPIO e a EXPROPRIADA, para fins de apuração e dedução de eventuais débitos existentes em favor da Fazenda Pública Municipal, na forma do art. 32, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941. 3.2. Poderão ser objeto de dedução do valor da indenização os seguintes débitos da EXPROPRIADA perante o MUNICÍPIO: a) Foros, laudêmios e taxas de ocupação relativos a terrenos foreiros municipais; b) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel objeto da desapropriação ou sobre outros imóveis de propriedade dos EXPROPRIADA; c) multas administrativas de qualquer natureza aplicadas por órgãos municipais; d) quaisquer outros créditos de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, devidos ao Município de Teresina.3.3. Apurado o valor dos débitos dedutíveis, a EXPROPRIADA serão notificados para manifestarem concordância ou discordância no prazo de 10 (dez) dias. 3.4. A eventual discussão acerca dos valores deduzidos será realizada em ação própria, não obstando o prosseguimento do procedimento de desapropriação e o pagamento do valor incontroverso, na forma do art. 32, § 3º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941.3.5. Inexistindo débitos ou após a realização do encontro de contas, será apurado o valor líquido da indenização a ser pago aos EXPROPRIADA. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO: 4.1. O pagamento do valor líquido da indenização, apurado após o encontro de contas de que trata a Cláusula Terceira, será efetuado pelo MUNICÍPIO em favor da EXPROPRIADA, em parcela única, por meio de transferência bancária para a conta-corrente indicada pela EXPROPRIADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da conclusão do encontro de contas e da inclusão da despesa na pauta de pagamentos da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação. 4.2. A EXPROPRIADA indica a seguinte conta bancária para recebimento da indenização: Banco: Banco do Brasil S.A./ Agência: 3506-8/ Conta Corrente: 75.094-8. 4.3. O pagamento da indenização será prévio e em dinheiro, conforme determina o art. 32 do Decreto-Lei nº 3.365/1941. CLÁUSULA QUINTA - DA DESOCUPAÇÃO E DA DEMOLIÇÃO: 5.1. A EXPROPRIADA obriga-se a desocupar voluntariamente as benfeitorias objeto deste Termo, retirando pessoas, bens móveis, equipamentos e pertences, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento integral da indenização prevista na Cláusula Segunda. 5.2. Após a desocupação, a EXPROPRIADA entregará ao MUNICÍPIO, por meio da SDU-NORTE, as chaves e a posse efetiva das benfeitorias, lavrando-se Termo de Entrega e Recebimento, que integrará o processo administrativo SEI nº 00050.001487/2025-68.5.3. A demolição das benfeitorias será providenciada pela SDU-NORTE, após a entrega da posse efetiva pela EXPROPRIADA, para liberação da área necessária à implantação da Ponte UFPI - Água Mineral.5.4. Eventuais materiais remanescentes da demolição poderão ser retirados pela EXPROPRIADA antes do início dos trabalhos, desde que previamente comunicado e autorizado pela SDU-NORTE. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: 6.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO: a) Realizar o encontro de contas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo; b) Efetuar o pagamento da indenização líquida no valor, forma e prazo estabelecidos na Cláusula Quarta; c) Expedir o Decreto de Utilidade Pública declarando o imóvel de utilidade pública para fins de implantação da Ponte UFPI/Água

Mineral, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41; d) Providenciar, por intermédio da SDU-NORTE, a demolição das benfeitorias após a desocupação e entrega da posse, nos termos da Cláusula Quinta; e) Manter a EXPROPRIADA informada sobre o andamento do processo administrativo, em especial quanto ao cronograma de pagamento e demolição. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EXPROPRIADA: 7.1. Constituem obrigações da EXPROPRIADA: a) Fornecer documentação pessoal e comprovante de titularidade das benfeitorias; b) Manifestar-se sobre o encontro de contas no prazo fixado na Cláusula Terceira; c) Desocupar as benfeitorias no prazo fixado na Cláusula Quinta; d) Não realizar novas edificações, reformas, ampliações ou obras de qualquer natureza nas benfeitorias após a assinatura do presente Termo; e) Manter as benfeitorias em condições de segurança até a efetiva entrega da posse ao MUNICÍPIO. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PAGAMENTO: 8.1. O pagamento da indenização somente será processado após o cumprimento cumulativo das seguintes condições: a) Assinatura do presente Termo de Ajuste pela EXPROPRIADA e pelo Prefeito do Município de Teresina; b) Publicação do Decreto de Utilidade Pública no Diário Oficial do Município; c) Conclusão do encontro de contas de que trata a Cláusula Terceira. CLÁUSULA NONA - DA QUITAÇÃO: 9.1. Com o pagamento integral da indenização líquida na forma deste Termo, a EXPROPRIADA dará plena, geral e irrevogável quitação ao MUNICÍPIO, relativamente às benfeitorias objeto deste instrumento, nada mais podendo reclamar, judicial ou administrativamente, a qualquer título, em razão da desapropriação ora ajustada. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 10.1. O presente Termo de Ajuste integra o Processo Administrativo SEI nº 00050.001487/2025-68 e produzirá todos os efeitos jurídicos a partir de sua assinatura. 10.2. As partes reconhecem que o presente Termo foi celebrado de forma livre, voluntária e consensual, após ampla discussão de seus termos e condições, constituindo a expressão fiel de suas vontades. 10.3. Eventuais dúvidas ou omissões deste Termo serão resolvidas de forma consensual entre as partes, privilegiando-se sempre a solução autocompositiva e a boa-fé objetiva. 10.4. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Ajuste para Desapropriação Amigável de Benfeitoria, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Teresina-PI, 14 de julho de 2026. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Representante do Município. FRANCISCA MARIA FARIAS DOS SANTOS, CPF nº 013.***.***-45.

ID: 000480431900142026

TERMO DE AJUSTE PARA DESAPROPRIAÇÃO Nº 35/2026 . TERMO DE AJUSTE PARA DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE BENFEITORIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA E VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO POTI INTERLIGANDO O BAIRRO ÁGUA MINERAL À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI, COM FUNDAMENTO NO DECRETO-LEI Nº 3.365/1941.O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-88, com sede na Av. Frei Serafim, nº 2.594, Centro, Teresina-PI, neste ato representado pelo PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, o Excelentíssimo Sr. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF nº 082.***.***-04, nos termos do art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e, de outro lado, VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 666. ***.***-00 e RG nº 1.***.805-SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Aminthas Floriano, nº 615, Bairro Água Mineral, Teresina-PI, doravante denominada simplesmente EXPROPRIADA; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, assegura o direito de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização; CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, especialmente o art. 5º, alíneas “d” e “i”, e o art. 10, que autoriza a desapropriação amigável mediante acordo entre as partes; CONSIDERANDO a necessidade de implantação de ponte sobre o Rio Poti interligando o Bairro Água Mineral à Universidade Federal do Piauí – UFPI, obra de utilidade pública de relevante interesse urbanístico e social para o Município de Teresina; CONSIDERANDO que as benfeitorias realizadas na residência, implantadas em terreno com área de Área do Terreno: 136,00 m² (cento e trinta e seis metros quadrados), localizado na Rua Aminthas Floriano, nº 615, Bairro Água Mineral, Teresina-PI, são de propriedade da EXPROPRIADA e encontram-se na área necessária à implantação da referida ponte; CONSIDERANDO que o terreno sobre o qual se assentam as benfeitorias constitui área de domínio público municipal integrante da Zona Foreira do Município de Teresina, razão pela qual a desapropriação restringe-se às benfeitorias, conforme art. 26, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941;CONSIDERANDO o Laudo de Avaliação elaborado pela empresa Certare Engenharia e Consultoria Ltda., sob responsabilidade técnica da engenheira civil Ilanna Castelo Branco Mesquita (RNP 1918763143), mediante adoção do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado – MCDM, nos termos da ABNT NBR 14653-2:2019, com grau de fundamentação III e ART registrada no CREA-PI sob o nº 1920250038880, que apurou o valor das benfeitorias em R$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais); CONSIDERANDO o Termo de Adesão à Indenização firmado pela EXPROPRIADA em 06 de agosto de 2025, pelo qual manifestou concordância expressa com o valor apurado no laudo de avaliação; CONSIDERANDO o Parecer nº 32/2023/PRFMAP/PGM, exarado pela Procuradoria de Regularização Fundiária, Meio Ambiente e Patrimônio da Procuradoria Geral do Município de Teresina, que reconheceu a viabilidade jurídica do procedimento; CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI nº 00050.001820/2021-13;CONSIDERANDO que a EXPROPRIADA manifestou concordância com os termos propostos; RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTE PARA DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE BENFEITORIA, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: 1.1. O presente Termo tem por objeto a desapropriação amigável, pelo MUNICÍPIO, das benfeitorias realizadas em edificação residencial, implantadas em terreno com área de Área do Terreno: 136,00 m² (cento e trinta e seis metros quadrados), localizado na Rua Aminthas Floriano, nº 615, Bairro Água Mineral, Teresina-PI, de propriedade da EXPROPRIADA, para fins de implantação de ponte sobre o Rio Poti interligando o Bairro Água Mineral à Universidade Federal do Piauí – UFPI, obra de utilidade pública de relevante interesse urbanístico e social para o Município de Teresina.1.2. A desapropriação ora ajustada restringe-se às benfeitorias (edificação), não abrangendo o terreno sobre o qual se assentam, o qual constitui área de domínio público municipal integrante da Zona Foreira do Município de Teresina.1.3. A edificação objeto da desapropriação possui as seguintes características conforme Memorial Descritivo: a) Área do Terreno: Área do Terreno: 136,00 m² b) Medidas lineares: Frente: 6,80m; Fundo:6,80 m; Lado Direito: 20,00 m; Lado Esquerdo: 20,00 m. 1.4. O imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, direitos pessoais ou reipersecutórios que possam obstar a desapropriação ora formalizada. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA INDENIZAÇÃO: 2.1. A indenização pelas benfeitorias objeto da desapropriação amigável é fixada no valor de R$ R$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), apurado conforme Laudo de Avaliação elaborado pela empresa Certare Engenharia e Consultoria Ltda., sob responsabilidade técnica da engenheira civil Ilanna Castelo Branco Mesquita (RNP 1918763143), mediante adoção do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado – MCDM, nos termos da ABNT NBR 14653-2:2019, com grau de fundamentação III e ART registrada no CREA-PI sob o nº 1920250038880.2.2. O valor fixado no item 2.1 é aceito expressamente pelos EXPROPRIADA, conforme Termo de Adesão à Indenização firmado em 06 de agosto de 2025. 2.3. O valor de indenização é final e irrevogável, não cabendo aos EXPROPRIADA qualquer pleito adicional ou complementar decorrente da desapropriação ora ajustada, ressalvada a hipótese de superveniência de situação não prevista no presente Termo. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ENCONTRO DE CONTAS: 3.1. Antes do pagamento da indenização, será realizado encontro de contas entre o MUNICÍPIO e os EXPROPRIADA, para fins de apuração e dedução de eventuais débitos existentes em favor da Fazenda Pública Municipal, na forma do art. 32, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941.3.2. Poderão ser objeto de dedução do valor da indenização os seguintes débitos dos EXPROPRIADA perante o MUNICÍPIO: a) Foros, laudêmios e taxas de ocupação relativos a terrenos foreiros municipais; b) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel objeto da desapropriação ou sobre outros imóveis de propriedade dos EXPROPRIADA; c) multas administrativas de qualquer natureza aplicadas por órgãos municipais; d) quaisquer outros créditos de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, devidos ao Município de Teresina.3.3. Apurado o valor dos débitos dedutíveis, a EXPROPRIADA será notificada para manifestar concordância ou discordância no prazo de 10 (dez) dias. 3.4. A eventual discussão acerca dos valores deduzidos será realizada em ação própria, não obstando o prosseguimento do procedimento de desapropriação e o pagamento do valor incontroverso, na forma do art. 32, § 3º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941.3.5. Inexistindo débitos ou após a realização do encontro de contas, será apurado o valor líquido da indenização a ser pago aos EXPROPRIADA. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO: 4.1. O pagamento do valor líquido da indenização, apurado após o encontro de contas de que trata a Cláusula Terceira, será efetuado pelo MUNICÍPIO em favor dos EXPROPRIADA, em parcela única, por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela EXPROPRIADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da conclusão do encontro de contas e da inclusão da despesa na pauta de pagamentos da Secretaria Municipal de Planejamento e

Coordenação. 4.2. A EXPROPRIADA indica a seguinte conta bancária para recebimento da indenização: Banco: Banco do Brasil S.A./ Agência: 3506-8 (Praça do Marques – Teresina)/ Conta Corrente: 78.092-8 4.3. O pagamento da indenização será prévio e em dinheiro, conforme determina o art. 32 do Decreto-Lei nº 3.365/1941. CLÁUSULA QUINTA - DA DESOCUPAÇÃO E DA DEMOLIÇÃO: 5.1. A EXPROPRIADA obriga-se a desocupar voluntariamente as benfeitorias objeto deste Termo, retirando pessoas, bens móveis, equipamentos e pertences, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento integral da indenização prevista na Cláusula Segunda. 5.2. Após a desocupação, a EXPROPRIADA entregará ao MUNICÍPIO, por meio da SDU-NORTE, as chaves e a posse efetiva das benfeitorias, lavrando-se Termo de Entrega e Recebimento, que integrará o processo administrativo SEI nº 00050.001820/2021-13.5.3. A demolição das benfeitorias será providenciada pela SDU-NORTE, após a entrega da posse efetiva pelos EXPROPRIADA, para liberação da área necessária à implantação da Ponte UFPI - Água Mineral. 5.4. Eventuais materiais remanescentes da demolição poderão ser retirados pela EXPROPRIADA antes do início dos trabalhos, desde que previamente comunicado e autorizado pela SDU-NORTE. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: 6.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO: a) Realizar o encontro de contas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo; b) Efetuar o pagamento da indenização líquida no valor, forma e prazo estabelecidos na Cláusula Quarta; c) Expedir o Decreto de Utilidade Pública declarando o imóvel de utilidade pública para fins de implantação da Ponte UFPI/Água Mineral, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41; d) Providenciar, por intermédio da SDU-NORTE, a demolição das benfeitorias após a desocupação e entrega da posse, nos termos da Cláusula Quinta; e) Manter os EXPROPRIADA informados sobre o andamento do processo administrativo, em especial quanto ao cronograma de pagamento e demolição. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EXPROPRIADA: 7.1. Constituem obrigações da EXPROPRIADA: a) Fornecer documentação pessoal e comprovante de titularidade das benfeitorias; b) Manifestar-se sobre o encontro de contas no prazo fixado na Cláusula Terceira; c) Desocupar as benfeitorias no prazo fixado na Cláusula Quinta; d) Não realizar novas edificações, reformas, ampliações ou obras de qualquer natureza nas benfeitorias após a assinatura do presente Termo; e) Manter as benfeitorias em condições de segurança até a efetiva entrega da posse ao MUNICÍPIO. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PAGAMENTO: 8.1. O pagamento da indenização somente será processado após o cumprimento cumulativo das seguintes condições: a) Assinatura do presente Termo de Ajuste pelos EXPROPRIADA e pelo Prefeito do Município de Teresina; b) Publicação do Decreto de Utilidade Pública no Diário Oficial do Município; c) Conclusão do encontro de contas de que trata a Cláusula Terceira. CLÁUSULA NONA - DA QUITAÇÃO: 9.1. Com o pagamento integral da indenização líquida na forma deste Termo, os EXPROPRIADA dará plena, geral e irrevogável quitação ao MUNICÍPIO, relativamente às benfeitorias objeto deste instrumento, nada mais podendo reclamar, judicial ou administrativamente, a qualquer título, em razão da desapropriação ora ajustada. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 10.1. O presente Termo de Ajuste integra o Processo Administrativo SEI nº 00050.001820/2021-13 e produzirá todos os efeitos jurídicos a partir de sua assinatura. 10.2. As partes reconhecem que o presente Termo foi celebrado de forma livre, voluntária e consensual, após ampla discussão de seus termos e condições, constituindo a expressão fiel de suas vontades. 10.3. Eventuais dúvidas ou omissões deste Termo serão resolvidas de forma consensual entre as partes, privilegiando-se sempre a solução autocompositiva e a boa-fé objetiva. 10.4. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Ajuste para Desapropriação Amigável de Benfeitoria, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Teresina-PI, 30 de junho de 2026. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Representante do Município. VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS, CPF nº 666.***.***-00.

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470431900152026

PORTARIA Nº 45/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026. LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA PROCURADORIA JUDICIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PGM. PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 4.995/2017, ART.7º XIII), RESOLVE: LOTAR, NA PROCURADORIA JUDICIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PGM AS SERVIDORAS: LUANA COSTA IBIAPINA, CPF Nº 082.***.***-18 E ANA BEATRIZ DE SOUSA CHAVES, CPF Nº 092.***.***-88 , COM EFEITOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO. CIENTIFIQUE-SE. CUMPRA SE. GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA. (ASSINADO ELETRONICAMENTE) VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS, PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO OAB-PI 3.551, MATRÍCULA 58.473.

ID: 000470431900162026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2026 (ART. 75, INCISO II, LEI Nº 14.133/2021). A Procuradoria-Geral do Município de Teresina, Estado do Piauí em conformidade com o § 3º do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a seguinte contratação: "Contratação de serviço de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários remunerados pela Procuradoria-Geral do Município" Valor Estimado da Contratação: R$ 178,80 (Cento e setenta e oito reais e oitenta centavos). Eventuais dúvidas devem ser encaminhadas através do e-mail: adm.interna-pgm@outlook.com. A proposta, nos termos do modelo em anexo, deverá ser encaminhada no e-mail supramencionado ou entregue pessoalmente na Divisão de Administração Interna da PGM, localizado na Av. Nossa senhora de Fátima, 2341 – Bairro de Fátima, Teresina - PI, 64048-180, até às 13h do dia 12/12/2025, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Divisão de Administração Interna da PGM, em dias úteis, no horário das 7h30min às 13h ou pelo telefone/Whatsapp (86) 99410-2691. Divisão de Administração Interna da PGM. Processo n°: 00047.004387/2026-97.

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

INFORMAÇÕES:

Razão Social:_____
Nome Fantasia:_____
CNPJ: _____
Endereço:_____
Cidade: _____ CEP: _____
Telefone:_____E-mail: _____
Responsável legal:_____
Dados Bancários:
Banco: _____
Agência: _____ Conta Corrente:_____

OBJETO: Contratação de serviço de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários remunerados pela Procuradoria-Geral do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	TIPO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS EM FAVOR DOS ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	UND	SERVIÇO	30		

O critério de avaliação das propostas é pelo menor preço global (incluindo frete/sedex, tributos/ preço de mão de obra/ encargos trabalhistas/outros).

Obs.: Prazo da validade da proposta: 60 dias.

Local e data

_____
Assinatura do Responsável Legal

TERMO DE REFERÊNCIA. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 PGM/PMT. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI (Processo Administrativo n° 00047.004387/2026-97). 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1. Da Norma Aplicável: 1.1.1. A presente solicitação tem como fundamento primordial o disposto no ordenamento jurídico pátrio, através de Constituição Federal, especificamente no seu art. 37, inciso XXI, que determina como regra geral e condição básica a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras, bem como para alienação de bens, realizados pela Administração no exercício de suas funções. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somen-

te permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso); 1.1.2. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; 1.1.3. A Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabeleceu as novas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; 1.1.4. Assim, visando o atendimento da necessidade dos servidores desta Procuradoria, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, modicidade, igualdade, publicidade, e da probidade administrativa, a PGM pretende realizar a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. In verbis: Art. 75. É dispensável a licitação: [...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; 1.2. Do aviso de dispensa a licitação: 1.2.1 O legislador previu situações em que as licitações poderiam ser dispensadas ou inexigidas, permitindo-se, a contratação direta de produtos e serviços, respeitados os requisitos legais. São as chamadas contratações por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Os casos em que há dispensa de licitação estão previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/21 e em alguns outros dispositivos espalhados na legislação ordinária: Art. 75. É dispensável a licitação: 1.2.2. Torna-se público que a Procuradoria Geral do Município de Teresina (PGM), por meio da Divisão de Administração Interna, realizará dispensa de procedimento administrativo formal licitatório, adotando a forma de Contratação Direta, com critério de julgamento menor preço, a presente contratação se enquadra na hipótese prevista no art. 75, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021; 1.2.3. A lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei nº 14.133/21, no seu art. 2º, também ratifica o comando constitucional; 1.2.4. Ressalte-se que a contratação direta irá assegurar maior agilidade na aquisição da referida filiação; 1.2.5. A entidade preenche os requisitos para a dispensa da licitação, conforme artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21; 1.3. Justificativa para não utilização de sistema de registro de preços: 1.3.1. Não consta nenhuma Ata de Registro de Preços vigente na Prefeitura do Município de Teresina;1.3.2. Tendo em vista a necessidade da contratação, o cumprimento das etapas promoverão economia, melhor uso dos recursos humanos, financeiros e de infraestrutura disponíveis, conferindo celeridade aos atos administrativos; 1.3.3. Os itens elencados nesta dispensa de licitação possuem baixo valor e estão no limite estabelecido pelo somatório de contratações para objeto de mesma natureza no atual exercício financeiro alinhando-se com a legislação da Administração Pública em vigor. 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: 2.1. Contratação de serviço de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários remunerados pela Procuradoria-Geral do Município, com fundamento no art. 75 da Lei 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO E-GOVERNE	CATSERV	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS EM FAVOR DOS ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.	UND	27032	13943	30	R$ 5,96	R$ 178,80

2.1.1. Os quantitativos estimados no item 2.1. serão solicitados conforme a demanda desta Procuradoria Geral; 2.1.2. Cobertura por estagiário: 1) Morte acidental: Prêmio mínimo de R$ 20.000,00; 2) Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente: Prêmio mínimo de R$ 20.000,00; 2.2. Da Vigência da Contratação; 2.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma da lei; 2.2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO. 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. 3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se justificada a seguir: 3.1.1. A presente necessidade atende os dispositivos legais da Lei Federal 14.133/2021 - Licitações e Contratos Administrativos, buscando a contratação de serviço de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários remunerados pela Procuradoria-Geral do Município, considerando que esta Procuradoria não possui contrato vigente nem Ata de Registro de Preços para atendimento da referida demanda; 3.1.2. A solicitação da contratação justifica-se pela obrigatoriedade prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788/2008, que estabelece a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários. A ausência da cobertura securitária impede a formalização dos Termos de Compromisso de Estágio e compromete a continuidade do Programa de Estágio da Procuradoria Geral do Município. Dessa forma, a contratação é imprescindível para garantir o cumprimento da legislação, proporcionar proteção aos estagiários durante o desenvolvimento de suas atividades e resguardar a Administração quanto às responsabilidades decorrentes de eventuais acidentes pessoais; 3.1.3. O objeto desta contratação não é classificado como bem comum, pois é a prestação de um serviço securitário classificado juridicamente como um serviço comum. Trata-se de um serviço oneroso adquirido voluntariamente por uma pessoa ou empresa para transferir riscos específicos; 3.2. Durante a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2026, não foi prevista a necessidade de contratação de serviço de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários da Procuradoria-Geral do Município; 3.3. Não se aplica ao referido objeto a necessidade de classificação nos termos da lei nº 12.527/2011. 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO. 4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (15982872), apêndice deste Termo de Referência; 4.2. Após análise de mercado, recomenda-se a contratação de empresa que forneça os itens do objeto conforme a demanda do órgão, cujo pagamento restará limitado ao quantitativo efetivamente consumido; 4.3. O objeto será executado conforme a demanda dos setores deste órgão, considerando-se ainda as eventuais disposições da Nota de Empenho/Ordem de Serviço. 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. Indicação de marcas ou modelos: 5.1. Não haverá indicação de marca ou modelo. Da vedação de contratação de marca ou produto: 5.2. Não haverá vedação à contratação de marca ou produto. Da exigência de carta de solidariedade: 5.3. Não haverá exigência de carta de solidariedade. Subcontratação: 5.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Vistoria: 5.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. Sustentabilidade: 5.6. A contratação não demanda critérios de sustentabilidade objetivos em seu fornecimento e execução, apenas será necessário que a contratada, durante a execução do objeto, adote ações sustentáveis que vão desde a redução do uso de papel e do desperdício de água até implementar políticas de redução de energia, conscientização de questões ambientais. 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. Condições de Execução: 6.1. A execução do objeto obedecerá a seguinte dinâmica: 6.1.1. O Início da execução do serviço deverá ser agendado previamente com o setor responsável pelo acompanhamento dos serviços; 6.1.2. Após a realização do serviço, o Contratado solicitará a indicação escrita de que o serviço foi executado; 6.1.3. O recebimento dos produtos não exclui as garantias devidas pela Contratada, sendo mero ateste da realização do serviço, permanecendo a Contratada responsável por observar todos os critérios técnicos exigidos. Local e horário da prestação dos serviços: 6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2341. Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP – 64048-180; 6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 07:30h as 13:30h. Rotinas a serem cumpridas: 6.4. A execução contratual observará as rotinas: 6.4.1. No início dos serviços, será convocado os estagiários por ordem de chegada para o cadastramento durante todo o expediente do serviço, em quantitativo suficiente e necessário para que não afetem os serviços rotineiros da Procuradoria. Materiais a serem disponibilizados: 6.5. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta: 6.6. A demanda da Procuradoria-Geral do Município tem como base as seguintes características: 6.6.1. O objeto deverá ser executado por meio de controle, caso necessário; 6.6.2. Independentemente da periodicidade, a contratada deverá atender, de imediato, as chamadas para reforço, em caso de nomeação/contratação de novos servidores/estagiários/visitantes. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021): 6.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Procedimentos de transição e finalização do contrato: 6.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto. 7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial; 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila; 7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Fiscalização: 7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da

Lei nº 14.133/2021 e diretrizes firmadas no Decreto nº 22.166 de 24 de fevereiro de 2022. Fiscalização Técnica: 7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração; 7.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; 7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção; 7.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; 7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato; 7.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. Gestor do Contrato: 7.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; 7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência; 7.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; 7.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações; 7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso; 7.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; 7.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o aviso de contratação e seus anexos; 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021; 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos; 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência; 8.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração; 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do aviso de contratação e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste; 8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados; 8.12. Designar, antes da emissão de ordem de serviço, fiscal e gestor do contrato, segundo as diretrizes fixadas pelo Decreto Municipal nº 22.166, de 25 de fevereiro de 2022. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. 8.13. O Contratado deve cumprir todas as obrigações assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: 8.13.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 8.13.2. Comunicar ao contratante, com pelo menos 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 8.13.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 8.13.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 8.13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; 8.13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 8.13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; 8.13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 03 (três dias), qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual; 8.13.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros; 8.13.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; 8.13.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021); 8.13.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021); 8.13.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 8.13.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; 8.13.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante; 8.13.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 8.13.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso; 8.13.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina; 8.13.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere; 8.13.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO. Recebimento: 9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I,

a , da Lei nº 14.133/2021); 9.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga; 9.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022); 9.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022); 9.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo; 9.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato; 9.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último; 9.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório; 9.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119, c/c art. 140, da Lei nº 14133, de 2021); 9.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades; 9.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo; 9.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos: 9.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022); 9.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; 9.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; 9.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; 9.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão; 9.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento; 9.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança; 9.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Liquidação: 9.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente será feito de imediato para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período; 9.15.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; 9.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; 9.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; 9.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal; 9.19. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas; 9.20. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante; 9.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos; 9.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa; 9.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL. Pagamento: 9.24. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado; 9.25. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 9.25.1. Cópia legível do empenho; 9.25.2. Nota fiscal, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas; 9.25.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado; 9.25.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; 9.25.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; 9.25.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver); 9.26. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI; 9.27. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado; 9.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras; 9.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento; 9.30. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação; 9.31. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante; 9.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos; 9.33. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa; 9.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação; 9.35. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente; 9.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; 9.37. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar; 9.38. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico. 10. DO REAJUSTE DE PREÇOS. 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado do orçamento estimado; 10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; 11.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; 11.3. O fornecedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas da Lei 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas no artigo 156 e incisos da Lei 14.133/2021: 11.3.1 Advertência; 11.3.2. Multa; 11.3.2.1 Multa de mora sobre o valor inadimplente no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias; 11.3.2.2 Multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento), pela inexecução total do contrato ou sobre o valor remanescente do contrato quando ultrapassado o limite de 20 (vinte) dias da inadimplência, caso em que a multa do item 11.3.2.1 será substituída por essa, além da consequente extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções. 11.3.3 Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos; 11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. 12.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021; 12.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras; 12.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que: a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato; 12.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato; 12.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato. 13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO. 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, pelo rito procedimental comum, previsto no art. 3º, inciso II do Decreto Municipal 25.530, de 22 de janeiro de 2024, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; 13.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos Atestados, apresentando, quando solicitado pelo Contratante, cópia da Nota de Empenho que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos. Exigências de habilitação: 13.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); 13.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; 13.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas; 13.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros; 13.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação; 13.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos; 13.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada; 13.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos; 13.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz; 13.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições; 13.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica: Habilitação jurídica: 13.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; 13.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; 13.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor; 13.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; 13.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020. 13.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; 13.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; 13.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971; 13.22. Ato de autorização para o exercício da atividade de contratação de pessoa jurídica para aquisição de placas de identificação de setores e de identidades funcionais, expedido pela Procuradoria-Geral do Município. 13.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista: 13.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; 13.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; 13.26. Prova

de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 13.27. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; 13.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 13.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 13.30. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; 13.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. 13.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. 14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: 14.1. O custo estimado total mensal da contratação é de R$ 178,80 (Cento e setenta e oito reais e oitenta centavos), para um universo de beneficiários de aproximadamente 30 (trinta) estagiários, pelo período de 12 (doze) meses. 14.2. Foi realizada pesquisa junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, onde localizou-se contratação de serviços semelhantes ao que a PGM irá contratar. 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Teresina (PI), para o exercício de 2026, na classificação abaixo: I) Fonte de Recursos: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos - GERAL; II) Programa de Trabalho: 04001.04122 0006 2.620 - Administração da Procuradoria III) Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Secretaria Municipal de Governo

ID: 000480431900172026

PORTARIA INTERNA N° 10/2026 – SEMGOV, DE 13 DE AGOSTO DE 2026. Designação de servidor para a função de Fiscal de Contratos, conforme Decreto Municipal 22.166/2022. O Secretário Executivo, Sr. Wilson Gomes Vieira, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo município, por intermédio desta secretaria, RESOLVE: I. DESIGNAR o servidor PEDRO RODOLFO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 114046, ocupante do cargo de Assistente Técnico, à função de FISCAL DE CONTRATO, a partir da data de assinatura e até o final de sua vigência, ou até que seja determinada a sua substituição por outro servidor, para proceder a Fiscalização do Contrato n° 10/2026 – SEMGOV, celebrado entre a Secretaria Municipal de Governo e a Atleta Lara Mourão Veras Rios. II. DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas legais de que regem o contrato. Cumpra-se e publique. TERESINA – PI, 13 DE AGOSTO DE 2026. WILSON GOMES VIEIRA.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420431900182026

PORTARIA Nº 318/2026, DE 11 DE AGOSTO DE 2026. DESIGNA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO QUE ESPECIFICA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina, posteriormente sub-rogados à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, RESOLVE: Art. 1° DESIGNAR o servidor JOÃO PEDRO CARVALHO TORRES, Assessor de Coordenação de Serviços Terceirizados, Matrícula n° 107454, para atuar como GESTOR dos Contratos listados no Anexo I desta Portaria, durante toda sua vigência e ajustes, ou até que seja determinada sua substituição. Art. 2° DESIGNAR a servidora CARLA CRISTINA DE ALMEIDA, Assistente Técnico, Matrícula n° 114072, para atuar como FISCAL dos Contratos listados no Anexo I desta Portaria, durante toda sua vigência e ajustes, ou até que seja determinada sua substituição. Art. 3º Fica o Gestor obrigado a adotar todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4° Permanecem vigentes as Portarias referentes à designação dos fiscais setoriais anteriormente nomeados pelo Secretário Municipal de Finanças e pelos Secretários e Superintendentes competentes, no que não forem incompatíveis com as disposições desta Portaria. Art. 5º Esta Portaria começa a viger a partir da data da assinatura. Art. 6º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se e publique-se.

ANEXO I - CONTRATOS SEMF SUB-ROGADOS À SEMA

Nº DO CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
001/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
002/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA
005/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
007/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA
008/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

(Assinado Eletronicamente) Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420431900192026

PORTARIA Nº 322/2026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA, RESOLVE: Art. 1º. Designar o servidor RICARDO COELHO PEREIRA, Matrícula n° 5132, ocupante do cargo de Chefe de Gerência Executiva (Serviços Gerais), para atuar como GESTOR do contrato listado no Anexo I desta Portaria, durante toda sua vigência e ajustes, ou até que seja determinada sua substituição. Art. 2°. Designar o servidor MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA QUADROS, Matrícula n° 105.208, ocupante do cargo de Chefe de Divisão (Divisão de Serviços Auxiliares), para atuar como FISCAL do contrato listados no Anexo I desta Portaria, durante toda sua vigência e ajustes, ou até que seja determinada sua substituição. Art. 2º. Fica o Gestor obrigado a adotar todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 3º Esta Portaria começa a viger a partir da data da assinatura. Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se e publique-se.

ANEXO I - CONTRATOS SEMA

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
11/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

(Assinado Eletronicamente) Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420431900202026

EXTRATO DO CONTRATO 11-2026-SEMA; Processo Administrativo SEI nº 00042.005526/2026-52; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, CNPJ: 06.554.869/0007-50; CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21; VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato; DO VALOR: O valor global estimado do Contrato é de R$ 2.846.145,86 (dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2.023 - Gestão de Combustível da Frota da PMT, Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte: 500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL; ASSINAM PELA CONTRATANTE: RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES; PELA CONTRATADA: RENATA NUNES FERREIRA. Teresina, 13 de agosto de 2026.

ID: 000420431900212026

EXTRATO DO SÉTIMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 09/2024-SEMA. Processo Administrativo SEI nº 00049.008202/2026-06. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, CNPJ: 06.554.869/0007-50. CONTRATADA: 1ª CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ n°. 00.702.030/0001-40. OBJETO: inserção de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI ao Contrato nº 09/2024, cujo objeto é agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, de mar cação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de acordo com a solicitação do setor demandante. DA ALTERAÇÃO: A Cláusula Terceira do Contrato nº 09/2024 - SEMA – Da Dotação Orçamentária - passa a viger com a inclusão da seguinte Fonte de Recursos e Códigos de Aplicação: ÓRGÃO/ENTIDADE: SEMCASPI; AÇÃO: 1.504; ELEMENTO DE DESPESA: 33; FONTE DE RECURSO: 1660; CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 400. ASSINA PELA CONTRATANTE: RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES. Teresina, 13 de agosto de 2026.

ID: 000420431900222026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.005669/2026-71. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: THALES MACEDO DUTRA DE OLIVEIRA. CLASSSIFICAÇÃO: 94ª. NOMEAÇÃO: Portaria 822/2026 – DOM 4.297 de 14.07.2026. Teresina(PI), 13 de agsoto de 2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420431900232026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.005528/2026-95. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: DIEGO MEIRELES DE PAIVA. CLASSSIFICAÇÃO: 84ª. NOMEAÇÃO: Portaria 822/2026 – DOM 4.297 de 14.07.2026. Teresina(PI), 13 de agsoto de 2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420431900242026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.005577/2026-33. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: LAYNI RINATTA DE SOUSA DIAS. CLASSSIFICAÇÃO: 57ª. NOMEAÇÃO: Portaria 822/2026 – DOM 4.297 de 14.07.2026. Teresina(PI), 13 de agsoto de 2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420431900252026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.005419/2026-91. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: ALAN HENRIQUE DA SILVA VASCONCELOS. CLASSSIFICAÇÃO: 58ª. NOMEAÇÃO: Portaria 822/2026 – DOM 4.297 de 14.07.2026. Teresina(PI), 13 de agsoto de 2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420431900262026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.005821/2026-41. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: JÚLIO CÉSAR DA SILVA CLASSSIFICAÇÃO: 36ª. NOMEAÇÃO: Portaria 822/2026 – DOM 4.297 de 14.07.2026. Teresina(PI), 13 de agsoto de 2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460431900272026

PORTARIA Nº 562, DE 13 DE AGOSTO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 376.500,00 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 376.500,00 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAM	14.001.18.542.0025.1.711 - ARBORIZAÇÃO DE ÁREAS URBANAS DE TERESINA	4.4.90.35	754	346.500,00
SEMAM	14.001.18.542.0025.1.711 - ARBORIZAÇÃO DE ÁREAS URBANAS DE TERESINA	4.4.90.35	500	30.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAM	14.001.18.542.0025.1.711 - ARBORIZAÇÃO DE ÁREAS URBANAS DE TERESINA	4.4.90.39	754	346.500,00
SEMAM	14.001.18.542.0025.1.711 - ARBORIZAÇÃO DE ÁREAS URBANAS DE TERESINA	4.4.90.52	500	30.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 13 de agosto de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 12/08/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 562, DE 13 DE AGOSTO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Em razão da rescisão contratual, permaneceu saldo remanescente de serviços a serem executados. Buscando assegurar a continuidade do projeto e evitar prejuízos ao interesse público, esta Secretaria promoveu a convocação da empresa segunda colocada no certame licitatório, Constel Construções Civis e Serviços Técnicos Ltda., para manifestação de interesse na execução dos serviços remanescentes, com fundamento no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Possui saldo suficiente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 258.100.692,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.872.595.707,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,24%

ID: 000460431900282026

PORTARIA Nº 563, DE 13 DE AGOSTO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 712.408,00 (SETECENTOS E DOZE MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 712.408,00 (SETECENTOS E DOZE MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.3.90.40	500	712.408,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.3.90.37	500	712.408,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 13 de agosto de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 12/08/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 563, DE 13 DE AGOSTO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Solicitação de suplementação para custeio da RGM/DSF ref. Outubro/Novembro/2026, tendo em vista saldo insuficiente. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Saldo suficiente de dotação. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 258.100.692,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.872.595.707,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,24%

ID: 000460431900292026

PORTARIA Nº 564, DE 13 DE AGOSTO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 44.343,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 44.343,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.26.125.0030.2.816 - FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO.	3.3.90.39	752	44.343,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.39	752	40.000,00
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	4.4.90.92	752	4.343,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 13 de agosto de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 12/08/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 564, DE 13 DE AGOSTO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A presente solicitação tem por objetivo adequar o orçamento à realidade da execução financeira da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, garantindo a continuidade das ações administrativas e operacionais desta Unidade Gestora, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Ressalta-se que as anulações parciais propostas não acarretarão prejuízos à execução das atividades planejadas para o exercício financeiro vigente, haja vista que os recursos remanejados referem-se a saldos orçamentários cuja redução não comprometerá o cumprimento das metas e ações programadas. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 258.100.692,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.872.595.707,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,24%

ID: 000460431900302026

PORTARIA Nº 565, DE 13 DE AGOSTO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos,

RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.47	500	100.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.37	500	50.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 13 de agosto de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 12/08/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 565, DE 13 DE AGOSTO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: A presente solicitação tem por objetivo adequar o orçamento à realidade da execução financeira desta Unidade Gestora, garantindo a continuidade das ações administrativas e operacionais da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, em estrita observância às disposições da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Ressalta-se que as anulações parciais das dotações acima mencionadas não acarretarão prejuízos à execução das atividades desta Unidade Gestora, uma vez que os recursos remanejados não comprometem o planejamento das despesas previstas para o exercício vigente. Dessa forma, o presente remanejamento constitui medida necessária para assegurar o equilíbrio da execução orçamentária e financeira, possibilitando o reforço da dotação orçamentária destinada ao pagamento de obrigações tributárias e contributivas, preservando a regularidade da gestão fiscal, a continuidade dos serviços prestados pela STRANS e o adequado cumprimento das obrigações legais da Administração Pública. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 258.100.692,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.872.595.707,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,24%

ID: 000460431900312026

PORTARIA Nº 566, DE 13 DE AGOSTO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 12.200,00 (DOZE MIL, DUZENTOS REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 12.200,00 (DOZE MIL, DUZENTOS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.020.10.302.0012.4.031 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DA US MARIANO CASTELO BRANCO	3.3.90.30	659	12.200,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.020.10.302.0012.4.031 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DA US MARIANO CASTELO BRANCO	3.3.90.39	659	8.200,00
FMS	22.020.10.302.0012.4.031 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DA US MARIANO CASTELO BRANCO	3.3.90.92	659	2.000,00
FMS	22.020.10.302.0012.4.031 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DA US MARIANO CASTELO BRANCO	4.4.90.52	659	2.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 13 de agosto de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 12/08/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 566, DE 13 DE AGOSTO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais e a execução regular das despesas desta Unidade, solicita-se o remanejamento de dotação orçamentária, visando suplementar a dotação atualmente insuficiente para atender às demandas do exercício. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Possui saldos disponível Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 258.100.692,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.872.595.707,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,24%

ID: 000460431900322026

PORTARIA Nº 567, DE 13 DE AGOSTO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.006.10.302.0012.4.021 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DA US PRIMAVERA	3.3.90.30	659	10.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.006.10.302.0012.4.021 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DA US PRIMAVERA	3.3.90.39	659	10.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 13 de agosto de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 12/08/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 567, DE 13 DE AGOSTO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Para suprir as necessidades desta Unidade de Saúde. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Anulação de dotação própria para suprir as necessidades desta Unidade. Saldo de

créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 258.100.692,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.872.595.707,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,24%

ID: 000460431900332026

PORTARIA Nº 568, DE 13 DE AGOSTO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - L	17.001.17.512.0024.4.002 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO (LIMPEZA DE FOSSA), REPAROS E ADAPTAÇÕES HABITACIONAIS DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.	3.3.90.39	500	50.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - L	17.001.04.122.0006.2.104 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD LESTE	3.1.90.16	500	48.000,00
SDU - L	17.001.17.512.0024.4.002 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO (LIMPEZA DE FOSSA), REPAROS E ADAPTAÇÕES HABITACIONAIS DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.	3.3.90.92	500	2.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 13 de agosto de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 12/08/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 568, DE 13 DE AGOSTO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Remanejamento se faz necessário para atender a necessidade desta Superintendência com despesas prestações de serviços de esvaziamento de fossas nos meses de Setembro, Outubro e Novembro 2026. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação se justifica devido o saldo ser insuficiente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 258.100.692,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.872.595.707,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,24%

ID: 000460431900342026

PORTARIA Nº 569, DE 13 DE AGOSTO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0018.2.779 - MANUTENÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIAS,PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA,ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	400.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0018.1.884 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIA,PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA,ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	200.001,00
SDU - N	41.001.15.451.0018.1.878 - AMPLIAÇÃO/MELHORIA/REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS,PARQUES, CEMITÉRIOS,MERCADOS E FEIRAS LIVRES, ACADEMIA POPULARES, PRÉDIOS PÚBLICOS	4.4.90.51	500	97.605,00
SDU - N	41.001.15.451.0004.1.778 - MELHORIA DE PRÉDIOS INSTITUCIONAIS	4.4.90.51	500	58.366,00
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.3.90.39	500	44.028,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 13 de agosto de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 12/08/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 569, DE 13 DE AGOSTO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Solicitamos créditos suplementares na ficha 41 ação 2.779, a fim de viabilizar o pré empenho em favor do processo licitatório de objeto Contratação de empresa para prestação de serviços com máquinas pesadas e caminhões, com motoristas, para atender às demandas da jurisdição da SDU NORTE. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas possui saldo disponível Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 258.100.692,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.872.595.707,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,24%

ID: 000460431900352026

PORTARIA Nº 570, DE 13 DE AGOSTO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 584.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2026. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº

28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 584.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
CMT	01.001.01.031.0014.2.310 - PROCESSO LEGISLATIVO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA	3.3.90.37	500	584.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
CMT	01.001.01.031.0014.2.310 - PROCESSO LEGISLATIVO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA	3.3.90.39	500	584.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 13 de agosto de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 12/08/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 570, DE 13 DE AGOSTO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A referida proposição decorre de análise do saldo de dotação orçamentária disponível, constatando-se a necessidade de suplementar o crédito supracitado com vistas a atender necessidades inerentes ao funcionamento desta Casa Legislativa Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Possui saldo disponível Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 258.100.692,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.872.595.707,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,24%

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780431900362026

PORTARIA Nº 33/2026 – SEMEL. Designação de servidor para a função de Fiscal de Contrato. O Secretário-Executivo Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Bruno de Sousa Pacheco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 28.741, de 23 de abril de 2026, e considerando a necessidade de acompanhamentos da execução dos contratos administrativos celebrados pelo município, por intermédio desta secretaria, resolve: I. Designar a servidora Juliana Carvalho de Oliveira, matricula n° 119.806, a função de FISCAL DE CONTRATO, a partir da data de sua assinatura, até o final de sua vigência, para atuar na fiscalização do contrato 13/2026 – SEMEL, celebrado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a Associação dos Cadeirantes do Município de Teresina- ASCAMTE, que tem por objeto a Concessão do Patrocínio. II. Determinar que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários a fiscalização da contratação, observando em especial as normas de licitação e contratos. Cumpra-se e publique. Data: 13 de agosto de 2026. Signatário: Bruno de Sousa Pacheco.

ID: 000780431900372026

PORTARIA N° 34/2026 – SEMEL. Designação de servidor para a função de Fiscal de Contrato. O Secretário-Executivo Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Bruno de Sousa Pacheco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 28.741, de 23 de abril de 2026, e considerando a necessidade de acompanhamentos da execução dos contratos administrativos celebrados pelo município, por intermédio desta secretaria, resolve: I. Designar o servidor Bianor Lima Verde Neto, matricula n° 3895, à função de GESTOR DE CONTRATO, a partir da data de sua assinatura, até o final de sua vigência, para atuar na fiscalização do contrato nº 13/2026 – SEMEL, celebrado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a Associação dos Cadeirantes do Município de Teresina- ASCAMTE, que tem por objeto a Concessão do Patrocínio. II. Determinar que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão das contratações, observando em especial as normas de licitação e contratos. Cumpra-se e publique. Data: 13 de agosto de 2026. Signatário: Bruno Pacheco de Sousa Pacheco.

ID: 000780431900382026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2026 - SEMEL. Processo nº 00048.0001295/2026-14 Concessão do Patrocínio. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, inscrita no CNPJ n° 07.247.083/0001-67 e a Associação dos Cadeirantes do Município de Teresina- ASCAMTE, inscrito no CNPJ nº 07.781.343/0001-80, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Patrocínio, nos termos do art. 36, §1, I da LDO/2025 deste Município. Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto realização da "20ª Maratona dos Cadeirantes de Teresina – 2026", será um evento esportivo e de inclusão social destinado a pessoas com deficiência, familiares, voluntários e à comunidade em geral, promovendo o esporte, a inclusão social, a acessibilidade, a cidadania e a valorização das pessoas com deficiência no Município de Teresina/PI, concedida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ao Sr. Osvaldo de Carvalho Santos, Presidente da Associação dos Cadeirantes do Município de Teresina- ASCAMTE. A utilização do recurso destina-se à cobertura de despesas relacionadas à premiação dos participantes classificados em 1º, 2º e 3º lugares, abrangendo 5 categorias, bem como alimentação e hidratação dos atletas, conforme planejamento apresentado pela entidade. O valor do auxílio financeiro é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) destinado para o (a) beneficiário (a), em parcela única e o presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias. Data de Assinatura: 13 de agosto de 2026. Fundamentação Legal: art. 36, §1, I da LDO/2025 deste Município. Signatários: Bruno de Sousa Pacheco – Secretário- Executivo Municipal de Esporte e Lazer, e Osvaldo de Carvalho Santos – Presidente da OSC.

Secretaria Municipal da Juventude

ID: 000570431900392026

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00046.009602/2025-92 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Emenda Parlamentar. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL N° 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº16.802/2017. TERMO DE FOMENTO. RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014. A dispensa da realização de chamamento público para se firmar parcerias entre Administração Pública e entidade privada sem fins lucrativos está fundamento no art. 29 da lei federal no 13.019/2014. Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a SEMJUV e a ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL E CULTURAL- AGEDUC 1 - CONSIDERAÇÃO INICIAL Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração. Desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as

diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale assinalar que quando se verifica a necessidade da Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, existe a Lei 14.333/2021, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo que visa escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia). Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Por sua vez, destaque que o art. 184 da mesma Lei Federal no 14.333/2021 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, in verbis: Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivo em comum os participes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal no 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar "termo de colaboração" ou um "termo de fomento" com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2°, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2° Para os fins desta Lei, considerase: (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal no 13.019/14 traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigí-lo, conforme arts. 29, 30 e 31 da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30 e 29 da Lei Federal no 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, in verbis: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015) Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. 2- DO CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO – ART. 29, DA LEI FEDERAL No 13.019/2014 Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos: Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Como já dito, a princípio o chamamento público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal no 13.019/2014. Todavia, referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a dispensa ou inexigibilidade do chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. Nesse contexto, ressalta-se que o presente processo administrativo diz respeito a formalização de um TERMO DE FOMENTO entre a SEMJUV e a ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL E CULTURAL- AGEDUC em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recursos oriundos de emenda parlamentar. Constata-se tal fato, analisando os autos do procedimento administrativo em voga. Neste consta a Emenda Parlamentar nº 05/2026, proposta pelo Ver.(a) Samuel Alencar. Além disso, verifica-se que por meio desse instrumento será destinado através da referida Emenda Parlamentar a quantia de 267.000,00 (duzentos e sessenta e setes mil reais) para a referida OSC executar o Programa e Projeto: "Projeto Projetar e Construir: Qualificação Moveleira' que tem como objetivo Promover a qualificação profissional de jovens do município de Teresina por meio do Projeto Planejar e Construir, oferecendo formação teórica e prática em marcenaria, móveis sob medida e móveis planejados, com foco no desenvolvimento de competências técnicas, produtivas, sociais e empreendedoras, possibilitando aos participantes melhores condições de inserção no mercado de trabalho, geração de renda e atuação autônoma, ao mesmo tempo em que contribui para o fortalecimento de instituições sem fins lucrativos por meio da produção e entrega de mobiliário planejado. Desse modo, conclui-se que o presente Termo de Fomento proposto se enquadra na situação de dispensa do chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014. Senão, vejamos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Portanto, tendo em vista todos os documentos e informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art. 29 da Lei. Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de Educação, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício. 3- CONCLUSÃO Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal no 13.019/2014, em especial no seu art. 29, bem como no Decreto Municipal no 16.802/2017, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida. (assinado eletronicamente) Luís André de Arruda Mont'alverne, Secretário Municipal da Juventude.

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810431900402026

PROCESSO Nº 00081.004512/2026-66-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWL202/2026 - PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano–ETURB, NOTIFICA a empresa GID COMERCIAL AUTOMOTORES LTDA, CNPJ nº 07.031.623/0004-13, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900412026

PROCESSO Nº 00081.004440/2026-70-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N° AIBS083/2026 - PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano–ETURB, NOTIFICA a senhora WILLYANE ALVES PEREIRA, CPF nº 056.790.713-98, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900422026

PROCESSO Nº 00081.004537/2026-70-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIBS079/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor EDILSON MARTINS SAMPAIO, **CPF** nº 463.253.603-20, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900432026

PROCESSO Nº 00081.004438/2026-27-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N° AIBS082/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano–ETURB, NOTIFICA a empresa CONTEL - CONSTRUÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.039.005/0001-30, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900442026

PROCESSO Nº 00081.004457/2026-96-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIED043/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor FRANCISCO ALVES DA MOTA, CPF nº 565.103.142-15, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900452026

PROCESSO Nº 00081.004456/2026-26-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIED042/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano–ETURB, NOTIFICA o senhor FRANCISCO ALVES DA MOTA, CPF nº 565.103.142-15, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900462026

PROCESSO Nº 00081.004460/2026-15-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIED044/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor FRANCISCO ALVES DA MOTA, CPF nº 565.103.142-15, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900472026

PROCESSO Nº 00081.004466/2026-47-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWF107/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano–ETURB, NOTIFICA a empresa ROCHA LOCAÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ nº 10.202.391/0001-80, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900482026

PROCESSO Nº 00081.004470/2026-36-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ272/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa R. C. FURTADO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 30.107.966/0001-93,

acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900492026

PROCESSO Nº 00081.004474/2026-25-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWL199/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSORA LUDETANA ARAUJO, CNPJ nº 03.043.733/0001-00, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900502026

PROCESSO Nº 00081.004473/2026-52-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWL200/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSORA LUDETANA ARAUJO, CNPJ nº 03.043.733/0001-00, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900512026

PROCESSO Nº 00081.004359/2026-26-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIAN089/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano–ETURB, NOTIFICA o senhor PAULO EDUARDO ABREU FREIRE, CPF nº 063.067.783-22, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900522026

PROCESSO Nº 00081.004120/2026-77-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIAR072/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor VALMIR DA COSTA, CPF nº 067.161.563-72, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900532026

PROCESSO Nº 00081.004345/2026-16-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ268/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa GUANANDI ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ nº 26.408.698/0001-72, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900542026

PROCESSO Nº 00081.004116/2026-88-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIBS071/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 012.538.398-32, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900552026

PROCESSO Nº 00081.004126/2026-12-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWL186/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano–ETURB, NOTIFICA o senhor MEIRINALDO SALES RIBEIRO, CPF nº 627.002.513-34, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900562026

PROCESSO Nº 00081.004229/2026-44-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWL196/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano–ETURB, NOTIFICA a empresa MAURÍCIO ANTÔNIO DE AGUIAR / MERCEARIA AGUIAR, CNPJ nº 08.698.115/0001-03, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900572026

PROCESSO Nº 00081.004135/2026-60-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWL193/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por

meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano–ETURB, NOTIFICA o senhor ANTÔNIO CESAR OLIVEIRA ALVES DA SILVA, CPF nº 217.410.853-49, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900582026

PROCESSO Nº 00081.004130/2026-98-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWL192/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano–ETURB, NOTIFICA o senhor GUSTAVO ENRIQUE CASTRO COGOLLO, CPF nº 623.200.383-70, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900592026

PROCESSO Nº 00081.004127/2026-82-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWL188/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor JANDRO FERREIRA RODRIGUES, CPF nº 936.331.143-00, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900602026

PROCESSO Nº 00081.004030/2026-82-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ260/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano–ETURB, NOTIFICA o senhor SILVINO COELHO DE RESENDE NETO, CPF nº 185.143.403-87, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900612026

PROCESSO Nº 00081.004029/2026-12-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ256/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor FRANCISCO DA CHAGAS ANGELO LOPES, CPF nº 349.803.183-04, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900622026

PROCESSO Nº 00081.004027/2026-66-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWL185/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano–ETURB, NOTIFICA o senhor JOÃO DA CRUZ ALVES DA SILVA, CPF nº 239.244.113-87, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900632026

PROCESSO Nº 00081.004029/2026-12-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ256/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor FRANCISCO DA CHAGAS ANGELO LOPES, CPF nº 349.803.183-04, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900642026

PROCESSO Nº 00081.004024/2026-50-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIBS066/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor FRANCENILDO CAMPOS MORAES, CPF nº 759.255.593-04, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900652026

PROCESSO Nº 00081.004123/2026-93-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWF096/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano–ETURB, NOTIFICA o senhor JOÃO BATISTA CARDOSO SILVA, CPF nº 955.618.463-53, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900662026

PROCESSO Nº 00081.004132/2026-44-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ262/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empre-

sa G A MENESES BARROS / MARMORARIA PEDRAFORTE, CNPJ nº 29.795.089/0001-01, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900672026

PROCESSO N. 00081.004114/2026-45-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIBS069/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano–ETURB, NOTIFICA a empresa RFRANKLIN ENGENHARIA LTDA / CONCEITO CONSTRUTORA, CNPJ nº 42.377.470/0001-19, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900682026

PROCESSO Nº 00081.004648/2026-80-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ277/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano–ETURB, NOTIFICA a empresa MADEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 47.765.291/0001-72, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900692026

PROCESSO Nº 00081.004646/2026-37-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIJH077/2026- **PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB.** Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano–ETURB, NOTIFICA o senhor FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA SILVA, CPF nº 733.630.733-72, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900702026

PROCESSO Nº 00081.004129/2026-28-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWL190/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a senhora RANIELLE BARROS DA SILVA, CPF nº 307.376.798-32, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900712026

PROCESSO Nº 00081.003416/2026-73-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIJH070/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da EmpresaTeresinense de Desenvolvimento Urbano–ETURB, NOTIFICA o senhor MARCOS SERGIO BARBOSA DE OLIVEIRA, CPF nº 709.471.123-91, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900722026

PROCESSO Nº 00081.003292/2026-26-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIJH066/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano–ETURB, NOTIFICA a empresa SELPI SOLUÇÕES EM ELETRICA LTDA, CNPJ nº 52.934.900/0001-00, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900732026

PROCESSO Nº 00081.003289/2026-10-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIJH063/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA / K. S. GUANAIS, CNPJ nº 83.906.404/0001-76, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900742026

PROCESSO Nº 00081.003291/2026-53-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIJH065/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano–ETURB, NOTIFICA o senhor ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 106.411.548-95, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900752026

PROCESSO Nº 00081.003868/2026-91-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ253/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por

meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano–ETURB, NOTIFICA o senhor DJALMA ALVES MAIA JÚNIOR, CPF nº 060.613.413-18, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900762026

PROCESSO Nº 00081.004638/2026-59-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIED039/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor JOÃO PEDRO RAMOS, CPF nº 177.144.354-53, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900772026

PROCESSO Nº 00081.004637/2026-86-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIED038/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano–ETURB, NOTIFICA o senhor JOÃO PEDRO RAMOS, CPF nº 177.144.354-53, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900782026

PROCESSO Nº 00081.004709/2026-82-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIAN101/2026 -PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano–ETURB, NOTIFICA o senhor ANTÔNIO HILÁRIO MEIRELES DE SOUSA, CPF nº 814.331.583-53, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900792026

PROCESSO Nº 00081.004699/2026-61-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIAR081/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a senhora MARINA BATISTA DE OLIVEIRA, CPF nº 747.588.023-00, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900802026

PROCESSO Nº 00081.004741/2026-91-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ282/2026 -PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano–ETURB, NOTIFICA a senhora CLAÚDIA MARTINS GOMES DOS REIS LIMA, CPF nº 932.107.953-04, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900812026

PROCESSO Nº 00081.004685/2026-51-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIAR086/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa BANCO WOLKSWAGEN A.S., CNPJ nº 59.109.165/0001-49, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900822026

PROCESSO Nº 00081.004725/2026-38-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIAN104/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano–ETURB, NOTIFICA a empresa PENTÁGONO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 00.480.281/0001-27, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900832026

PROCESSO Nº 00081.004726/2026-11-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIAN105/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa PENTÁGONO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 00.480.281/0001-27, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900842026

PROCESSO Nº 00081.004727/2026-81-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIAN106/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB.

Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano–ETURB, NOTIFICA a empresa PENTÁGONO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 00.480.281/0001-27, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900852026

PROCESSO Nº 00081.004729/2026-27-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIAN107/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano–ETURB, NOTIFICA a empresa PENTÁGONO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 00.480.281/0001-27, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810431900862026

PROCESSO Nº 00081.004730/2026-97-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIAN108/2026- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano–ETURB, NOTIFICA a empresa PENTÁGONO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 00.480.281/0001-27, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 13 de agosto de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450431900872026

PORTARIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 54/2026 - DCP--FMS. Teresina, 12 de agosto de 2026. Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas à empresa REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA., no âmbito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 00045.008205/2026-28.A DIRETORA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - DCP/FMS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria FMS nº 55/2026,CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR nº 00045.008205/2026-28, instaurado para apurar o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA. no Contrato nº 225/2025, especificamente a inexecução integral da Nota de Empenho nº 6137/2025;CONSIDERANDO que a Nota de Empenho nº 6137/2025, no valor de R$ 3.952,00 (três mil, novecentos e cinquenta e dois reais), foi regularmente enviada à contratada, sem que tenha ocorrido a entrega dos materiais médico-hospitalares requisitados, mesmo após mais de 180 (cento e oitenta) dias de atraso; CONSIDERANDO que foram assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação regular para apresentação de defesa escrita e especificação de provas, tendo a processada permanecido inerte; CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante Permanente de Apuração de Responsabilidade - CPPAR/FMS (SEI nº 16033673), que reconheceu a materialidade e a autoria das infrações previstas no art. 155, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 2617 (16201679)- DCP/FMS, proferida no referido processo, que acolheu o Relatório Final da CPPAR, com ressalva relativa às providências de gestão contratual, e determinou a aplicação das sanções de multa compensatória e impedimento de licitar e contratar; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 156, incisos II e III e §§ 1º, 3º, 4º e 7º, 158, 161 e 166 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 28.797/2026 e na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 225/2025; RESOLVE: Art. 1º Aplicar à empresa REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 26.113.505/0001-56, em decorrência da inexecução integral da Nota de Empenho nº 6137/2025, vinculada ao Contrato nº 225/2025, as seguintes sanções administrativas: I - MULTA COMPENSATÓRIA no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho nº 6137/2025, correspondente a R$ 592,80 (quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos); II - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo prazo de 7 (sete) meses e 6 (seis) dias, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e da dosimetria estabelecida pelo Decreto Municipal nº 28.797/2026. Art. 2º As sanções previstas nesta Portaria decorrem da inexecução integral e injustificada da ordem de fornecimento, da ausência de regularização após notificação e do atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias na entrega de insumos essenciais destinados ao Hospital de Urgência de Teresina - HUT. Art. 3º Determinar a notificação da empresa sancionada acerca do inteiro teor desta Portaria e da Decisão Administrativa que a fundamenta, assegurando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso administrativo, contado da intimação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 35 do Decreto Municipal nº 28.797/2026. Art. 4º O recurso administrativo será processado na forma da legislação aplicável, ficando a cobrança definitiva da multa e a efetivação dos registros externos das penalidades condicionadas ao encerramento da instância administrativa, ressalvada decisão expressa quanto aos efeitos do recurso. Art. 5º Após o encerramento da instância administrativa, deverão ser adotadas as providências necessárias à cobrança da multa e ao registro das sanções nos cadastros pertinentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sistema cadastral municipal, no prazo regulamentar. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições do art. 4º quanto à exigibilidade definitiva e aos registros externos das sanções. Publique-se. Notifique-se. Registre-se. Cumpra-se. IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA Diretora de Compras Públicas - DCP/FMS Fundação Municipal de Saúde- FMS.

ID: 000450431900882026

PORTARIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 55/2026 - DCP--FMS. Teresina, 12 de agosto de 2026. Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas à empresa UNIÃO SUL COMERCIAL DE ARTIGOS DA SAÚDE LTDA., no âmbito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 00045.011082/2026-46.A DIRETORA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - DCP/FMS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria FMS nº 55/2026,CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR nº 00045.011082/2026-46, instaurado para apurar o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa UNIÃO SUL COMERCIAL DE ARTIGOS DA SAÚDE LTDA. no Contrato nº 231/2025, especificamente a inexecução integral das Notas de Empenho nº 5800/2025 e nº 5809/2025;CONSIDERANDO que as Notas de Empenho nº 5800/2025 e nº 5809/2025, no valor total de R$ 9.168,00 (nove mil cento e sessenta e oito reais), foram regularmente encaminhadas à contratada, sem que tenha ocorrido a entrega dos materiais médico-hospitalares requisitados, mesmo após mais de 180 (cento e oitenta) dias de atraso; CONSIDERANDO que foram assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação regular para apresentação de defesa escrita e especificação de provas, tendo a processada permanecido inerte; CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante Permanente de Apuração de Responsabilidade - CPPAR/FMS (SEI nº 16010263), que reconheceu a materialidade e a autoria das infrações previstas no art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021;CONSIDERANDO a Decisão Administrativa 2618 (16204034) - DCP/FMS, proferida no referido processo, que acolheu o Relatório Final da CPPAR, com as correções jurídicas nela consignadas, e determinou a aplicação das sanções de multa compensatória e impedimento de licitar e contratar; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 156, incisos II e III e §§ 1º, 3º, 4º e 7º, 158, 161 e 166 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 28.797/2026 e na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 231/2025;

RESOLVE: Art. 1º Aplicar à empresa UNIÃO SUL COMERCIAL DE ARTIGOS DA SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.851.567/0001-20, em decorrência da inexecução integral das Notas de Empenho nº 5800/2025 e nº 5809/2025, vinculadas ao Contrato nº 231/2025, as seguintes sanções administrativas: I - MULTA COMPENSATÓRIA no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total inadimplido das Notas de Empenho nº 5800/2025 e nº 5809/2025, correspondente a R$ 1.375,20 (um mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos);II - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo prazo de 7 (sete) meses e 6 (seis) dias, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e da dosimetria estabelecida pelo Decreto Municipal nº 28.797/2026. Art. 2º As sanções previstas nesta Portaria decorrem da inexecução integral e injustificada das ordens de fornecimento, da ausência de regularização após notificação e do atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias na entrega de insumos essenciais destinados à rede hospitalar e às maternidades do Município de Teresina. Art. 3º Determinar a notificação da empresa sancionada acerca do inteiro teor desta Portaria e da Decisão Administrativa que a fundamenta, assegurando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso administrativo, contado da intimação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 35 do Decreto Municipal nº 28.797/2026. Art. 4º O recurso administrativo será processado na forma da legislação aplicável, ficando a cobrança definitiva da multa e a efetivação dos registros externos das penalidades condicionadas ao encerramento da instância administrativa, ressalvada decisão expressa quanto aos efeitos do recurso. Art. 5º Após o encerramento da instância administrativa, deverão ser adotadas as providências necessárias à cobrança da multa e ao registro das sanções nos cadastros pertinentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sistema cadastral municipal, no prazo regulamentar. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições do art. 4º quanto à exigibilidade definitiva e aos registros externos das sanções. Publique-se. Notifique-se. Registre-se. Cumpra-se. IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA, Diretora de Compras Públicas - DCP/FMS.

ID: 000450431900892026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero16161121, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.033457/2026-37, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de Aquisição de material médico hospitalar, da empresa GRD Campelo - Centromed, CNPJ nº 59.926.598/0001-97, no valor de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Aranucha de Brito Lima Oliveira, Diretora Geral – HUT.

ID: 000450431900902026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero16160714, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.033456/2026-64, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de Aquisição de material médico hospitalar, da empresa Ello, CNPJ nº 03.748.673/0001-12, no valor de R$ 54.337,50 (cinquenta e quatro mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Aranucha de Brito Lima Oliveira, Diretora Geral – HUT.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410431900912026

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE ASSESSORAMENTO DA PREVIDEÊNCIA COMPLEMENTAR - CAPC. Aos 10 dias do mês de agosto de 2026, às 11:00 horas da manhã reuniu-se em Sessão Ordinária de forma híbrida (virtual/presencial) o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar-CAPC, composto pelo presidente Flávio Luís Martins Rodrigues e pelos membros presentes Álvaro Ricardo Silva Melo, Marcos de Lima Roitman e Thamires Arrais Amorim, para tratar dos assuntos constantes das seguintes pautas: 1) Informar a todos os membros presentes do comitê que os valores recolhidos para a BBPrev acumulados somando os entes da Administração Direta e Indireta (SEMA, SEMF, PGM e ARSETE) somou R$ 341.108,86 em 2023, R$ 633.043,32 em 2024, R$ 1.012.568,24 em 2025 e R$ 443.604,58 em 2026, totalizando R$ 2.430.325,00 (valores atualizados até a competência de maio/2026); CMT (R$ 89.580,88 em 2023, R$ 89.449,36 em 2024, R$ 90.832,26 em 2025 e R$ 53.377,48 em 2026, totalizando R$ 333.253,75 (atualizado até a competência de junho/2026). Por fim, FMS (R$ 15.829,78 em 2023, R$ 24.699,62 em 2024, R$ 920.033,30 em 2025 e R$ 487.335,64 em 2026, totalizando R$ 1.571.748,14 (atualizado até a competência de junho/2026). Totalizando um montante geral de R$ 4.335.326,89 e 360 participantes; 2) Informar a todos os membros presentes do comitê que, conforme consta em informativo oficial atualizado, a Rentabilidade do 'Meu Plano' de junho/26 foi de 0,84%. Nos últimos 12 meses o Plano BBPrev Brasil rendeu 12,11%. Em 2026 o Plano BBPrev Brasil rendeu 6,37%, a Poupança rendeu 4,04% e a Meta (IPCA + 4,00% a.a) foi de 5,42%; 3) Informar a todos os membros do comitê presentes que o Relatório do RPC relativo ao 1º semestre de 2026 previsto no Manual do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão, está em andamento e elaboração, com previsão de ser finalizado na presente semana; 4) Informar aos membros presentes que o processo de envio de minuta de possível proposta de lei complementar para reabertura de prazo para migração para o RPC segue em tramitação; 5) Informar aos membros que os boletos referentes ao recolhimento de junho/2026 do Poder Executivo (SEMA, SEMF, PGM e ARSETE) tiveram um atraso em virtude de problemas técnicos e operacionais, cuja regularização e recolhimento estão previstos para ocorrer até 14/08/2026; 6) Ficou acordado que, a princípio, a reunião de agosto será realizada no dia 21, às 11 horas. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quis fazer o uso da palavra, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Flávio Luís Martins Rodrigues, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Teresina, 10 de agosto de 2026. Flávio Luís Martins Rodrigues, Álvaro Ricardo Silva Melo, Thamires Arrais Amorim, Marcos de Lima Roitman.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770431900922026

CONTRATO Nº 06/2026 – STRANS. FIRMADO EM 07/08/2026, COM A EMPRESA RENAULT DO BRASIL S.A., CNPJ/MF: 00.913.443/0001-73. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIEMTO DO ITEM 105 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (15606369) ARP Nº 08/2026 - MIDR, GERENCIADA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR, CNPJ: 03.353.358/0001-96, GERENCIADOR DA ARP), REFERNTE À AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS DO TIPO VAN, RENAULT MASTER MINIBUS EXECUTIVE 2.3, 16V L3H2, ADAPTADOS ÀS NECESSIDADES DA STRANS (ADERENTE), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SERVIÇO "TRANSPORTE EFICIENTE", INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.008/2010, NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90010/2025, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N.º 59000.024102/2025-20 e 59000.007460/2025-78; ART.86, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL Nº 25.627/2024, COM ALTERAÇÕES DO DECRETO Nº 28.795/2026. ADESÃO À ATA ARP. EXPEDIENTE Nº 030/25 - TCE/PI, DE 24 DE ABRIL DE 2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00077.018300/2026-82. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: NOTA DE EMPENHO (15956153), FICHA: 50, PROGRAMÁTICA: 19005.26453.0030.2425 - IDENTIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DO FUNTRAN, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS: 500100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-GERAL. VALOR: R$ 1.684.662,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS). SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA. PELA CONTRATADA: ALEXANDRE GONÇALVES DIAS.

Comissão de Licitação

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450431900932026

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 99/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.076080/2025-27. CÓDIGO UASG: 927337. Objeto: Contratação emergencial conforme o art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, para Fornecimento de Materiais Médico-Hospitalares (esfigmomanômetros). Data da disponibilidade do edital: 14/08/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras / (https://pncp.gov.br/app/editais), https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Valor total estimado da contratação: R$ 111.740,00 (cento e onze mil setecentos e quarenta reais). Data da sessão: 19/08/2026 das 08h:00 min até 14h:00 min. Preferência me/epp/equiparadas: NÃO. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 07 de agosto de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT.

ID: 000450431900942026

AVISO DE LICITAÇÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2026 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.012014/2026-05. LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. CÓDIGO UASG: 927337. Objeto: Contratação de empresa para prestação do serviço completo de nefrologia "in loco" (diálise peritoneal e hemodiálise ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL, com mão de obra (recursos humanos), equipamentos, materiais, insumos, para atender a demanda dos pacientes internados nos hospitais municipais (Maternidade Wall Ferraz, HUT e Monte Castelo) e que são vinculados à GAH/DAE. Disponibilidade do Edital: 17/08/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras, https://www.tce.pi.gov.br, https://site.fms.pmt.pi.gov.br. Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 01/09/2026. Valor Anual Estimado R$ 2.098.789,50 (dois milhões, noventa e oito mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br ; Fone: (86) 3228-876. Teresina(PI), 10 de agosto de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010431900952026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.802/2026. Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor JUAN DE AGUIAR GONÇALVES, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor JUAN DE AGUIAR GONÇALVES, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Eduardo Draga Alana (PSD), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 11 de agosto de 2026. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010431900962026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.803/2026. Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor JOSÉ WILSON DA COSTA AZEVEDO, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor JOSÉ WILSON DA COSTA AZEVEDO, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Eduardo Draga Alana (PSD), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 11 de agosto de 2026. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010431900972026

PORTARIA Nº 0515/2026. Concede Férias ao servidor JOÃO PAULO OLIVEIRA DIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor JOÃO PAULO OLIVEIRA DIAS, Auxiliar Operacional Administrativo - nível/classe C4, matrícula funcional nº 6875, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 06 a 15 de julho de 2026, referente ao segundo afastamento do período aquisitivo 2024/2025. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 06 de julho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 03 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010431900982026

PORTARIA Nº 0516/2026. Concede Férias ao servidor RAFAEL CARVALHO DE ANDRADE. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor RAFAEL CARVALHO DE ANDRADE Assistente Técnico Legislativo - nível/classe B6, matrícula funcional nº 7936, do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 06 a 15 de julho de 2026 referente ao primeiro afastamento do período aquisitivo 30/03/2025/2026. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 06 de julho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 03 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010431900992026

PORTARIA Nº 0517/2026. Concede Férias a Servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS RÊGO. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS RÊGO, Assistente Legislativo – classe/nível C2, matrícula funcional nº 7827, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 03 a 12 de agosto de 2026, referente ao segundo afastamento período aquisitivo 2025/2026. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 03 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010431901002026

PORTARIA Nº 0518/2026. Concede Férias a Servidora BRUNA MARIA BARROS SOUSA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora

BRUNA MARIA BARROS SOUSA, Assistente Legislativo - nível/classe C2, matrícula funcional nº 6869 pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 04 a 13 de agosto de 2026, referente ao primeiro afastamento do período aquisitivo 2025/2026. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 07 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010431901012026

PORTARIA Nº 0519/2026. Concede Férias a Servidora GISELA MORAIS CUTRIM COSTA NUNES. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora GISELA MORAIS CUTRIM COSTA NUNES, Procurador Legislativo - nível/classe C2, matrícula funcional nº 7556, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 22 a 31 de julho de 2026 referente ao segundo afastamento do período aquisitivo 09/09/2024/2025. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 09 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010431901022026

PORTARIA Nº 0521/2026. Concede Férias a Servidora DEUSA HELENA ALVES DE ARAÚJO. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora DEUSA HELENA ALVES DE ARAÚJO, Auxiliar Legislativo - nível/classe C3, matrícula funcional nº 426, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 03 a 12 de agosto de 2026, referente ao primeiro afastamento do período aquisitivo 2024/2025. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 14 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010431901032026

PORTARIA Nº 0522/2026. Concede Férias a Servidora ALMENAÍDE PIRES DOS SANTOS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora ALMENAÍDE PIRES DOS SANTOS, Auxiliar Legislativo, nível/classe C4, matrícula funcional nº 128, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 03 a 12 de agosto de 2026, referente ao segundo afastamento do período aquisitivo 2024/2025. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 14 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina,

ID: 000010431901042026

PORTARIA Nº 0523/2026. Concede Férias a servidora ELZANIRA MONTEIRO DA SILVA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora ELZANIRA MONTEIRO DA SILVA, Auxiliar Legislativo nível/classe C3, matrícula funcional nº 369, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 05 a 14 de agosto de 2026, referente ao Terceiro afastamento do período aquisitivo 2024/2025. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 16 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010431901052026

PORTARIA Nº 0559/2026. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, XXVI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina; CONSIDERANDO o afastamento regular para gozo de férias da servidora efetivo, GISELA MORAES CUTRIM COSTA NUNES, procurador Legislativo C-2 matrícula funcional nº 7556, processo CT.1.001298/26-85 Portaria nº 0519/2026 e conforme ATO PG-CMT 05/2026 do Procurador Geral da Câmara Municipal de Teresina; RESOLVE: Art. 1° Designar a servidora BRUNA MACHADO ARAÚJO, procurador Legislativo B-1, do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina matrícula funcional nº 10287, para substituir no período de 22 a 31 de julho de 2026, a servidora GISELA MORAES CUTRIM COSTA NUNES Procurador Legislativo C-2 e conceder o adicional de substituição previsto no art. 3º da lei promulgada nº 6.184 DOM nº 3.958 de 26/02/2025 e posteriores alterações no art.21-A e seus parágrafos da lei nº 4.200 de 15/12/2011. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 16 de julho de 2026. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010431901062026

PORTARIA Nº 0560/2026. Concede Férias a servidora CRISTIANNE DOS SANTOS MENDES. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora CRISTIANNE DOS SANTOS MENDES, Assessor Jurídico Legislativo, nível/classe C6, matrícula funcional nº 6855, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 26 de agosto a 04 de setembro de 2026, referente ao segundo afastamento do período aquisitivo 2024/2025. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 27 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010431901072026

PORTARIA Nº 0561/2026. Concede Férias ao Servidor ÍTALO DE MOURA SARAIVA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor ÍTALO DE MOURA SARAIVA, Auxiliar Operacional Administrativo – classe/nível B-1, matrícula funcional nº 7385, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 12 a 21 de agosto de 2026, referente ao primeiro afastamento do período aquisitivo 2024/2025. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 29 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010431901082026

PORTARIA Nº 0563/2026. Concede Férias ao Servidor DANILO MATOS DE AGUIAR SOARES. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor DANILO MATOS DE AGUIAR SOARES, Auxiliar Legislativo – classe/nível C1, matrícula funcional nº 7386, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 29 de setembro a 08 de outubro de 2026, referente ao primeiro afastamento do período aquisitivo 2025/2026. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 03 de agosto de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010431901092026

PORTARIA Nº 0564/2026. Concede Férias ao Servidor GEORGE SILVA REBÊLO SAMPAIO O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor GEORGE SILVA REBÊLO SAMPAIO, Procurador Legislativo classe/nível B1, matrícula funcional nº 10241 pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 10 a 19 de agosto de 2026, referente ao segundo afastamento do período aquisitivo 05/04/2025/2026. Art.

2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 03 de agosto de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010431901102026

PORTARIA Nº 0565/2026. CONCEDE LICENÇA ESPECIAL AO SERVIDOR WELLINGTON ARAGÃO AGUIAR. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 100 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992, R E S O L V E: Art.1º - Conceder Licença Especial ao servidor WELLINGTON ARAGÃO AGUIAR, Auxiliar Legislativo, C2, do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal, matrícula funcional nº 378, referente ao quinquênio 2018/2023, a partir de 27 de agosto a 24 de novembro de 2026. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 03 de agosto de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010431901112026

PORTARIA Nº 0566/2026. Concede Férias a servidora ANA MARIA BORGES DA SILVA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora ANA MARIA BORGES DA SILVA, Assistente Legislativo - nível/classe C3, matrícula funcional nº 321, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 17 a 26 de setembro de 2026, referente ao primeiro afastamento do período aquisitivo 2025/2026. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 04 de agosto de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010431901122026

PORTARIA Nº 0567/2026. Concede Férias a Servidora MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA GONÇALVES. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA GONÇALVES, Auxiliar Legislativo - nível/classe B5, matrícula funcional nº 7822, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 04 a 18 de agosto de 2026, referente ao segundo afastamento do período aquisitivo 2024/2025. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 04 de agosto de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010431901132026

PORTARIA Nº 0568/2026. Concede Férias a Servidora DENISE CRISTINA GOMES MACIEL. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora DENISE CRISTINA GOMES MACIEL, Assessor Jurídico Legislativo – classe/nível C6, matrícula funcional nº 6856, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 08 a 17 de setembro de 2026(10dias) referente ao primeiro afastamento do período aquisitivo 2025/2026. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 04 de agosto de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010431901142026

PORTARIA Nº 0569/2026. Concede Férias a Servidora JANAINA SILVA SOUSA ALVARENGA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora JANAÍNA SILVA SOUSA ALVARENGA, Assessor Jurídico Legislativo – classe/nível A1, matrícula funcional nº 10810, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 21 de setembro a 05 de outubro de 2026(15dias), referente ao segundo afastamento do período aquisitivo 01/11/ 2024/2025. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 04 de agosto de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010431901152026

PORTARIA Nº 0570/2026. Concede Férias ao Servidor FRANCISCO PEREIRA DA SILVA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Auxiliar Legislativo - nível/classe C3, matrícula funcional nº 196, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 01 a 30 de setembro de 2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 04 de agosto de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010431901162026

PORTARIA Nº 571/2026 GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Art.1º - Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 220/2026, que trata da promoção de servidores efetivos no mês janeiro de 2026. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 01 de janeiro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 05 de agosto de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010431901172026

PORTARIA Nº 572/2026 GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e considerando o artigo 26 da Lei nº 4.882 de 29 de março de 2016 e artigo 24, § 1º da Lei promulgada n° 6.076, de 03 de abril de 2024. R E S O L V E: Art. 1º - Homologar a promoção dos servidores abaixo relacionados que compõe o quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, que trata o art. 25, §4° e §5º da Lei nº 4.882 de 29 de março de 2016 e art. 4, §1º e §8º da Resolução Normativa N° 100 de 2016. CLASSE/NÍVEL C-2 : 6880/ ANDRÉ DE ARAÚJO LIMA MELO/ COMUNICADOR SOCIAL; CLASSE/NÍVEL C-3 : 353/ LISIANE SANTOS DA MOTA/ AUXILIAR LEGISLATIVO; 571/ JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO/ ASSISTENTE LEGISLATIVO; 193/ SANDRA MARIA MONTEIRO FEREIRA DE SOUSA/ AUXILIAR LEGISLATIVO; 73/ JOAO CRISOSTOMO BATISTA FILHO/ OFICIAL DE GABINETE; CLASSE/NÍVEL C-6 : 6856/ DENISE CRISTINA GOMES MACIEL/ ASS. JURIDICO LEGISLATIVO. Art. 2ª – Os efeitos financeiros do enquadramento retroagem a 01 de janeiro de 2026. Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 12 de agosto de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010431901182026

PORTARIA Nº 573/2026 GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Art.1º - Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 520/2026, que trata da exoneração de cargos da estrutura de gabinete da Câmara Municipal de Teresina, no mês julho de 2026. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 01 de julho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de agosto de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010431901192026

PORTARIA Nº 0575/2026. Concede Licença Especial a servidora SANDRA MARIA MONTEIRO FERREIRA DE SOUSA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 100 da Lei complementar nº 2.138 de 21 de julho de 1992 e Lei nº 2.971 de 16 de janeiro de 2001, RESOLVE: Art.1º - Conceder Licença Especial a servidora SANDRA MARIA MONTEIRO FERREIRA DE SOUSA, Auxiliar Legislativo nível/classe C3, do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Teresina, matrícula funcional nº 193, referente ao quinquênio 01.07.2020/2025, a partir de 01 de setembro a 29 de novembro de 2026. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de agosto de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010431901202026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2025. CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2025. Referente ao Processo CT.1.001237/26-44. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: B R F CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ 8.317.476/0001-16. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato por 12(doze) meses. VALOR TOTAL: R$ 331.255,44 (trezentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). FONTE DE RECURSOS: Fonte 100 – Recursos Ordinários (Tesouro); Natureza de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 14 de agosto de 2026 a 14 de agosto de 2027. DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2026. ASSINAM pela contratante: ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA e pela contratada: ROBERTO FERREIRA DE ASSUNÇÃO FARIAS.

ID: 000010431901212026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 15/2025. CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 15/2025. Referente ao Processo CT. 1.001335/26-46. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: PIAUÍ LINK, CNPJ nº 54.315.275/0001-43. OBJETO: aumentar em 427 mbps o quantitativo do ITEM 01 - LINK DE DADOS DEDICADO DUPLO ABORDADO. VALOR TOTAL: aumento mensal de R$ 2.562,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais), e aumento total de R$ 30.744,00 (trinta mil, setecentos e quarenta e quatro reais). FONTE DE RECURSOS: Fonte 100 – Recursos Ordinários (Tesouro); Natureza de Despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia e Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 01 de agosto de 2025 a 01 de agosto de 2027. DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2026. ASSINAM pela contratante: ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA e pela contratada: DANIEL IALLE DE CARVALHO SOUSA.

Ineditorial

ID: 000420431901222026

COMUNICADO. A EMPRESA AD HORE LTDA, CNPJ: 64.983.270/0001-42, LOCALIZADA NO ENDEREÇO DA AVENIDA UNIVERSITÁRIA,750, EDIFICIO DIAMOND CENTER, SALA 140, BAIRRO FATIMA, CEP 64049-494 TERESINA-PI, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMAM a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO PARA ATIVIDADE:- 8630-5/04- ATIVIDADE ODONTOLÓGICA.

ID: 000420431901232026

COMUNICADO. A empresa RAFAELA LAGES VALADARES VIANA, nome fantasia SALÃO MULHER BONITA JOQUEI, inscrita no CNPJ nº 18.452.549/0001-82, estabelecida na Rua Raimundo Portela, nº 1280, Bairro de Fátima, Teresina – PI, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM a Licença Ambiental de Operação (L.O.) para a atividade de CNAE 9602-5/01 – Cabeleireiros, manicure e pedicure.

ID: 000420431901242026

COMUNICADO. CARDOSO & RODRIGUEZ ALIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 67.659.650/0001-14, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para o imóvel localizado na AVENIDA RAUL LOPES, nº 1000, PAVMTO 1;, CEP: 64046010, Bairro: NOIVOS, em Teresina-PI.

ID: 000420431901252026

COMUNICADO. LC ODONTO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 33.336.613/0001-53, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para o imóvel localizado na Avenida CONJUNTO CEPISA, 07, QUADRA C CS 07, CEP: 64078235, Bairro: ITARARE, em Teresina-PI.

ID: 000420431901262026

COMUNICADO. SALES PANIFICACAO LTDA CNPJ 68.004.770/0001-46, localizada R JOAO ANTONIO LEITAO, Nº4500, loja 01 Bairro MORADA DO SOL, CEP 64.055-365, Teresina – PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para atividade de 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria, 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda, 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares Protocolo: PIB2600121220.

ID: 000420431901272026

COMUNICADO. A empresa INSTITUTO MARCELO AMORIM LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.860.495/0001-05, estabelecida na Rua Eletricista Guilherme, nº 530, Sala 03,Quadra 00E, Lote 000007, Bairro Fátima, CEP 64049-486, Teresina – PI, requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM o licenciamento ambiental de suas atividades através do processo administrativo/eletrônico Nº (PIP2600293920), declara para os devidos fins e de direito que gera somente resíduos do Grupo D classificado segundo Resolução do CONAMA nº 358/2005 e RDC nº 222/2018 no desenvolvimento de sua(s) atividade(s), definidas no cartão do CNPJ através do (s) CNAE (s): 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, 8211- 3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 8630-5/99 – Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, em Teresina PI.

ID: 000420431901282026

COMUNICADO. PESQUEIRINHO FARMA LTDA - PESQUEIRINHO FARMA, inscrita sob o CNPJ 66.272.011/0001-39, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERÇÃO, para 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, a ser exercida no Endereço R MARIO AUGUSTO FREITAS, 1420 - POTI VELHO – TERESINA – PI.

ID: 000420431901292026

COMUNICADO. DROGARIA SANTA EDWIGES LTDA - DROGARIA SANTA EDWIGES, inscrita sob o CNPJ 67.171.701/0001-64, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERÇÃO, para 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, a ser exercida no Endereço AV DOUTOR MANOEL AYRES NETO, QUADRA20CASA04 CONJ RESIDVAMOS VER O SOL - PARQUE SUL – TERESINA – PI.

ID: 000420431901302026

COMUNICADO. P C L DA SILVA, CNPJ 47.121.519/0001-91, localizada na Rua Monsenhor Zaul, 3550, Extrema, Teresina–PI, torna público que requereu junto à SEMAM, a licença de operação para o referido empreendimento.